



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXII, Nº 502

Pinheiral - RJ

30 de Agosto de 2018

CAPACITAÇÃO É REALIZADA PARA FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DE PINHEIRAL

Curso, promovido pela Prefeitura de Pinheiral, abordou questões como cadeia de sobrevivência, execução imediata de reanimação e mais

A equipe técnica do Hospital Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, no Centro de Pinheiral, participou de uma capacitação em Suporte Básico de Vida. O curso, promovido pela Prefeitura de Pinheiral, através da Secretaria de Saúde, aconteceu nos dias 18 e 19 de agosto, na Academia da Saúde, na Rua Helena Corrêa de Miranda, no Centro de Pinheiral. Entre os temas abordados se destacam: a cadeia de sobrevivência, execução imediata de reanimação de alta qualidade, uso do Desfibrilador Externo Automático (DEA), ressuscitação cardiopulmonar e abordagem a vítima de traumas (A, B, C, D e E), entre outros.

"Essas capacitações são sempre importantes. Tínhamos esse hábito, de realizar essas qualificações quando estive à frente da Secretaria de Saúde. É importante para o currículo dos profissionais, e claro, para o dia a dia de quem está vivenciando essa rotina hospitalar. Aproveito esse momento para parabenizar esses profissionais pelo trabalho, pela ajuda na tarefa de melhorar as condições do serviço público de Pinheiral. Sabemos que com a crise financeira pela

qual o país vem passando, cada vez mais pessoas procuram o serviço público, e isso exige, de nós, enquanto Poder Público, mais investimentos, capacitações. Ficamos muito felizes por esses profissionais terem aceitado participar do curso e agradecer ao palestrante por ter se colocado à disposição", destacou o prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa.

O diretor-médico do hospital Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, Edson Marques, destacou que a capacitação treinou cerca de 50 funcionários do hospital, o que segundo ele, será fundamental para a população. "É um curso oferecido gratuitamente pela prefeitura aos nossos funcionários, não só de enfermagem, mas motoristas, maqueiros, aqueles que são os primeiros a fazer o atendimento ao paciente. Esse preparo é importantíssimo para que eles saibam como

proceder, como receber bem esse paciente e dar os primeiros socorros. Nosso palestrante é um grande especialista, um mestre em atendimento em saúde pública", frisou.

O curso foi ministrado pelo enfermeiro especialista em atendimento pré-hospitalar, José Luiz da Silva, que elogiou a iniciativa da prefeitura em oferecer a capacitação e destacou que o curso é essencial. "Toda capacitação é importante, mas essa em especial, porque falamos sobre o Suporte Básico de Vida, dando ênfase para o atendimento ao trauma, buscando

do capacitar as portas de entradas, que são essenciais. A proposta do treinamento é para saber recepcionar esses doentes mais graves e manter esse paciente vivo até ele receber os cuidados mais elaborados. Não adianta você ter todo um aparato médico, de equipamentos, se não conseguir manter esse paciente vivo até o socorro

especializado", analisou.

As aulas foram intercaladas entre teoria e prática, sendo utilizados manequins e simulações realistas. "Utilizamos a metodologia de ensino com atividades dinâmicas para dar mais motivação aos alunos. Posso dizer que esse treinamento é um presente para os profissionais. É uma capacitação fundamental, que se eles forem buscar por conta própria, terão um custo, e eles tiveram a oportunidade de se qualificar sem custo nenhum", disse.

A capacitação foi oferecida durante dois dias, para turmas diferentes, buscando atingir o maior número de funcionários do hospital.

"Essa capacitação foi de suma importância para nós, porque trabalhamos na ponta e precisamos socorrer nossos munícipes. Sempre que tiver cursos deste tipo, com certeza, vou fazer questão de participar. Temos que nos reeducar e aprender, e multiplicar o conhecimento para nossos colegas que não puderam participar. A população ganha muito com essas capacitações" disse a enfermeira Lígia Nascimento.



ATLETA DE PINHEIRAL É APROVADA EM TESTE NO VASCO

A Atletista de Pinheiral, Thaissa Ribeiro, de 12 anos, aluna do Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, foi aprovada em um teste do Clube de Regatas Vasco da Gama, na cidade do Rio de Janeiro. Agora, a atleta treinará e participará de competições defendendo as cores do clube.

Após se destacar nos Jogos Estudantis do Município de Pinheiral (JEMUPI), através das provas de 200m e corrida rústiquinha, ficando em primeiro lugar em ambas as provas. Os profissionais do Departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, observaram o desempenho da atleta e entraram em contato com a equipe de atletismo do Vasco. Depois de marcado o dia do teste da atleta, a equipe do Departamento de Esporte também ofereceu um treinamento em tempo integral para ela.

O coordenador do Departamen-

to de Esporte, Paulo Cesar Leite Franco, disse que o departamento vem observando os atletas da cidade e se empenhando para que tenham projeção no cenário esportivo.

"Nós, do Departamento de Esporte, como organizamos todas as competições da cidade, sempre observamos os atletas que se destacam nestas competições. Quando observamos o potencial, como houve no caso da Thaissa, procuramos encaminhar os atletas para uma instituição que realize o trabalho mais adequado e mais específico, como é o caso do Vasco da Gama, que talvez hoje tenha o melhor atletismo do Estado", disse Paulo.

Thaissa disse que o apoio que recebeu do Departamento de Esporte foi fundamental para ser aprovada no teste no Vasco. "O apoio que recebi foi determinante para a aprovação no Vasco. Há poucos meses,

estava disputando o Jemupi e agora vou disputar competições pelo Vasco. Desde pequena eu sempre gostei muito de atletismo, principalmente da prova de 200m", disse Thaissa.

O desempenho da atleta nos jogos estudantis da cidade chamou a atenção dos profissionais de Educação Física do departamento, durante as últimas competições esportivas promovidas.

"Vimos que a Thaissa fez um tempo muito bom na prova dos 200 metros. O tempo dela, inclusive, estava melhor do que os tempos da categoria masculina, demonstrando que ela estava muito acima das expectativas. Pela idade, pelo porte atlético, a gente achou que deveria encaminhar ela para uma instituição específica para que ela pudesse ter a oportunidade de seguir a carreira dentro do atletismo", disse Paulo.

O coordenador também

afirmou que o fato da Thaissa conseguir dar esse passo importante na carreira serve para despertar a importância do JEMUPI em Pinheiral.

"Isso demonstra que além de ser uma competição que tem o caráter de proporcionar a inclusão social nos alunos, o Jemupi revela atletas que tem um bom desempenho, que podem ser encaminhados para outras instituições para seguir a carreira profissional. Já tivemos outros exemplos na cidade, de atletas como Vagner de Barros, Gabriel dos Santos e Joyce Estela", analisou.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa (Interino)

Secretário Municipal de Administração

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Estratégica

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretária Municipal de Educação

Sedene Maia dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Pedro Paulo Rodrigues Santana

Secretária Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

Andréia Lemos Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Anderson Costa Alonso

Vice-Presidente - Müller Adriano da Fonseca

Secretário - Richard Cortes de Brito

Vereadores: Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Jordácio Elias Mendonça

Luiz Carlos da Silva

Levy Bitencourt da Silva

Marco Antônio Pereira

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapineiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.042, de 16 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para contratação de empresas terceirizadas com uso de decreto pelo poder executivo, bem como estabelece regras e diretrizes para a referida contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, e da outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** manteve a seguinte Lei nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Empresas Terceirizadas no âmbito da Administração com uso de Decreto, desde que precedido de Lei contendo autorização, bem como a dispor sobre regras e diretrizes para a referida contratação.

Art. 2º - Poderão ser objeto de execução indireta, por meio de terceirização, os serviços destinados a auxiliar o funcionamento das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Administração Pública.

Art. 3º - São passíveis de terceirização, dentre outras, as seguintes atividades:

I - conservação e limpeza;

II - segurança patrimonial e vigilância;

III - transportes;

IV - informática;

V - copa e cozinha;

VI - recepção;

VII - atendimento ao público na prestação de informações;

VIII - manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Art. 4º - Não poderão ser objeto de terceirização as atividades:

I - próprias, típicas e fundamentais aos entes e órgãos da Administração Pública;

II - inerentes aos cargos públicos previstos em Lei, abrangidos pelos planos de carreiras da Administração Pública, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;



III - que impliquem limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia ou manifestação de prerrogativas do Estado, tais como:

- a) aplicação de multas ou outras sanções administrativas;
- b) atos decisórios sobre concessão de autorizações, licenças, certidões ou declarações;
- c) atos de certificação;
- d) atos decisórios em geral.

Art. 5º - Fica vedada à Administração Pública, na contratação de serviços terceirizados, a prática de atos de ingerência na administração da contratada, dentre os quais, citam-se os seguintes:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por esta indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto ao público, a exemplo dos serviços de recepção, secretariado e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da contratada, fazendo uso de seus serviços em atividades distintas daquelas previstas contratualmente e/ou em funções destoantes daquelas para as quais o empregado foi especificamente contratado;

IV - considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração Pública, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 1º - A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

§ 2º - A Administração Pública não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.

§ 3º - A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

Art. 6º - A Administração Pública, na contratação de serviços estratégicos ou de natureza intelectual, deverá estabelecer a obrigação da contratada em promover a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo a exigência da capacitação dos agentes públicos ou dos empregados de eventual nova contratada que, em substituição, venha a dar continuidade à prestação de serviços após o término da relação contratual.

Art. 7º - A contratação dos serviços terceirizados de que trata este Decreto será precedida de licitação, preferencialmente na modalidade pregão.

Parágrafo único - Na hipótese de comprovada inviabilidade de realização do pregão, a escolha de modalidade licitatória diversa deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 8º - Compete ao órgão da Administração Pública responsável pela contratação, sob orientação da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como as Planilhas de Composição de Preços para cada função de empregado a ser contratada.

§ 1º - A Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa estabelecerá diretrizes para elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico para contratação de serviços terceirizados.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à contratação de serviços de tecnologia da informação por meio de empresa terceirizada, hipótese em que o Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Empresa de Informática e Informação do Município de Pinheiral-RJ.

Art. 9º - A contratação de serviços terceirizados será realizada com base na necessidade do serviço a ser executado, ficando vedada, em princípio, a contratação por quantidade de horas de serviços.

Art. 10 - O edital de licitação e o contrato administrativo deverão prever as exigências necessárias à efetuação do pagamento devido pela Administração à empresa contratada para prestação de serviços.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado por meio de reembolso, mediante comprovação, pela empresa terceirizada, da execução dos serviços contratados, bem como do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes.

Art. 11 - A gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização serão realizadas diretamente pelo Poder Executivo, sendo apoiado pelo Legislativo naquilo que couber.

Art. 12 - São atribuições do fiscal do contrato de terceirização, além daquelas previstas em Lei:

I - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

II - notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado;



III - conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, quando houver previsão nesse sentido;

IV - definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;

V - requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual;

VI - não deixar que os empregados da contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública;

VII - comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação;

VIII - solicitar à contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados;

IX - recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico ou Termo de Referência;

X - comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada;

XI - realizar, no início da execução do contrato, uma reunião com os empregados da contratada, para informá-los dos seus direitos.

Art. 13 - O fiscal do contrato deverá exigir da empresa contratada os seguintes documentos, dentre outros previstos no edital:

I - no início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

a) documentação necessária para o registro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - Sucaf, atualizada;

b) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

c) comprovação de recolhimento da garantia de que trata o art. 16 deste Decreto, no percentual estabelecido no Edital;

d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as devidas anotações;

e) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;

f) cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;

g) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual-EPI ou coletiva, se o serviço exigir;

h) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente;

II - mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:

a) cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;

b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP - completa, gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, contendo a Relação de Empregados - RE, Relação Tomador/Obra - RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;

c) comprovante de compra e entrega de cesta básica, vale transporte, vale refeição ou alimentação, quando tais benefícios forem diretamente prestados aos empregados;

d) cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

f) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;

g) comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo fiscal do contrato.

§ 2º - Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

§ 3º - São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, podendo, ainda, dar ensejo à rescisão do contrato, nos termos do Decreto nº 15.113/13, as seguintes condutas:

I - não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

II - não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

§ 4º - A Administração Pública deverá informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.

Art. 14 - São obrigações da empresa contratada, sem embargo de previsões adicionais constantes do ato convocatório ou do contrato:

I - garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;

II - disponibilizar e implementar sistema de aferição eletrônica da jornada diária de trabalho dos empregados, ou alimentar, por meio de seu preposto, o sistema de aferição de jornada diária disponibilizado pela Administração Pública, conforme especificado no edital ou no contrato, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado, através de cartão de frequência ou meio equivalente;

III - decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;

IV - fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

V - informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;

VI - fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;

VII - substituir prontamente os empregados faltosos;

VIII - apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula;

IX - responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;

X - responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;

XI - fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;

XII - corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;

XIII - cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV - manter pelo menos 1 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato;

XV - prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado;

XVI - assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública;

XVII - instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte;

XVIII - providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso V deste artigo, cabe à contratada informar a eventual substituição do empregado para fins de aferição dos serviços prestados.

Art. 15 - A prorrogação do contrato, desde que prevista no edital e no contrato, poderá ocorrer por meio da celebração de termo aditivo, após emissão de ato pela autoridade competente, que contenha, no mínimo:

I - demonstração da conveniência e oportunidade da prorrogação;

II - comprovação da qualidade da atuação da contratada;

III - indicação da existência de dotação orçamentária;

IV - comprovação da manutenção das condições de habilitação e idoneidade da contratada;

V - comprovação da vantajosidade da prorrogação.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município ou o órgão equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública deverá se manifestar previamente sobre a prorrogação do contrato de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A vantajosidade da prorrogação do contrato será comprovada pela demonstração de que os preços contratados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado, assegurando-se, desse modo, a continuidade da contratação mais vantajosa e a desnecessidade de realizar nova licitação.

§ 3º - A Administração Pública deverá negociar a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

§ 4º - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual nas contratações de serviço continuado.

§ 5º - Não é permitida a prorrogação de contrato de terceirização após o término de sua vigência.

Art. 16 - A contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive no que toca aos débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pela Administração, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º - A garantia prestada deverá ser retida pela Administração Pública até o efetivo adimplemento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais.

Art. 17 - O pagamento da contratada deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 18 - O pagamento devido pela Administração será efetuado mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal ou



Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, bem como as seguintes exigências:

§ 1º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, referentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente indicados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na prestação de serviços continuados;

II - regularidade fiscal, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

III - cumprimento das obrigações trabalhistas, referentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração Pública;

IV - autenticação do fiscal do contrato, de que trata o inciso II do art. 13 deste Decreto.

§ 2º - Fica vedado à Administração Pública realizar pagamento em virtude de horas extras cumpridas sem sua prévia e formal autorização.

§ 3º - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias por meio da apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 13 deste Decreto.

§ 4º - A Administração Pública deverá emitir nota fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com o disposto nas Portarias SMF nº 08/2009 e 10/2009, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, e em outras normas pertinentes.

Art. 19 - Desde que prevista no edital, a repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

§ 1º - A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

§ 2º - A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

§ 3º - Na hipótese de previsão expressa no edital e desde que o licitante tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

§ 4º - Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, realizada nos termos do § 1º deste artigo, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

Art. 20 - As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 21 - A empresa que eventualmente vier a ser contratada para a execução do remanescente do serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 16 de agosto de 2018; 23º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Anderson Costa Alonso
Presidente

LEI Nº. 1.043, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.163.000,00 (um milhão cento e sessenta e três mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.163.000,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas do Fundo de Previdência do Município de Pinheiral - PinheiralPrevi, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.340	Realizar Pagamentos de Inativos – Plano Previdenciário	3.1.90.01.00	103	35.000,00
01.05	09.272.0037.2.342	Realizar Pagamentos de Pensionista – Plano Previdenciário	3.1.90.03.00	103	34.000,00
01.05	09.272.0037.2.377	Realizar Pagamentos de Inativos – Plano Financeiro – PMP	3.1.90.01.00	00	1.064.000,00
01.05	09.272.0037.2.378	Realizar Pagamentos de Pensionista – Plano Financeiro – PMP	3.1.90.03.00	00	30.000,00
Total:					1.163.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	28.845.0037.1.0.004	Reserva de RPPS	9.7.99.99.00	103	1.163.000,00
Total:					1.163.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.044, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.037.925,40 (Um milhão, trinta e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.037.925,40 (um milhão, trinta e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001 de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99.00	05	63.293,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99.00	05	46.587,40
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	3.3.90.30.99.00	05	80.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99.00	00	114.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99.00	05	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99.00	05	362.980,00



LEI Nº 1.045, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00.00	05	244.406,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99.00	05	25.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99.00	05	45.559,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas - Jovens e Adultos	3.3.90.30.99.00	05	46.100,00
Total					1.037.925,40

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.30.99.00	00	29.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.39.99.00	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99.00	05	8.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	4.4.90.52.99.00	05	1.268,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00.00	05	9.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99.00	05	54.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.30.99.00	00	7.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.30.99.00	05	7.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.39.99.00	05	8.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99.00	00	5.112,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99.00	05	1.743,03
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	4.4.90.52.99.00	05	229.875,98
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01.00	05	169.915,98
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00.00	05	67.888,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.32.00.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.61.00.00	05	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99.00	05	80.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00.00	05	45.011,01
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.32.00.00	05	10.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99.00	05	128.551,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00.00	05	150.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.52.99.00	05	560,40
Total					1.037.925,40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.734.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.734.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais), a fim de adequar à Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas de diversas Secretarias do Municipais, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	1.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	20.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	10.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
06.02	03.122.0038.1.266	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.04.00	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	300.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	00	30.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.46.00	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.01	15	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	100.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	50.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	70.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	2.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	30.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	1.000,00
Total					1.734.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.182.0018.1.289	Despesa Civil em Alerta	4.4.90.52.99	12	100.000,00
05.02	23.695.0009.1.054	Plano Municipal de Turismo	4.4.90.52.99	12	20.000,00
05.02	23.695.0009.1.063	Pinheiral Radical	4.4.90.51.00	12	45.000,00
05.02	23.695.0009.1.286	Pinheiral com Fé	4.4.90.52.99	12	21.000,00
05.02	23.695.0009.2.374	Pinheiral no Vale do Café	4.4.90.52.99	12	30.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	200.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	20.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.04.00	15	1.153,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	160.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	24.000,00



07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.04.00	15	10.847,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	10.000,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	20.000,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.91.13.02	15	90.000,00
08.02	04.127.0012.1.210	Atualização de Imagens Aerografotogramétricas e/ou de Satélite do Município	3.3.90.39.99	12	121.000,00
08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	09	10.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	09	10.000,00
08.02	04.129.0012.1.208	Contratação de Empresa Especializada para Recadastramento Imobiliário	3.3.90.39.99	09	20.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	2.000,00
09.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.52.99	09	45.000,00
09.02	17.512.0024.1.290	Projeto e Execução de Obras de Artes/Pontes	3.3.90.39.99	09	10.000,00
09.02	17.512.0024.1.290	Projeto e Execução de Obras de Artes/Pontes	4.4.90.51.00	09	10.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	150.000,00
10.02	16.482.0002.1.003	Desapropriação e Aquisição de Imóveis de Interesse Público	4.4.90.61.00	09	54.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.61.00	12	200.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.36.99	12	300.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
Total					1.734.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.046, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, para estabelecer a carga horária de 30h semanais as funções de fiscalização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A carga horária para os cargos públicos efetivos está prevista na Tabela I – Cargos Efetivos, estabelecida de acordo com as características e normas legais aplicáveis a cada categoria profissional.

Parágrafo único – O Prefeito por decreto pode alterar a carga horária para os cargos públicos efetivos, observando a duração do trabalho semanal de no máximo 40h (quarenta horas) e no mínimo de 30h (trinta horas).

Art. 2º - A Tabela I – Cargos Efetivos da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Vencimento
-- --	-- --	-- --	-- --	-- --
Agente Fiscal de Obras e Posturas	-- --	08	30h	R\$ 954,00
Agente Fiscal de Rendas	-- --	03	30h	R\$ 954,00
Agente Fiscal de Saúde	-- --	05	30h	R\$ 954,00
Agente Fiscal de Transporte	-- --	02	30h	R\$ 954,00
-- --	-- --	-- --	-- --	-- --

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.047, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Feira dos Produtores Rurais do Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a Feira dos Produtores Rurais do Município de Pinheiral, com a finalidade de exposição e venda de mercadorias no varejo, sejam elas alimentícias ou não.

Parágrafo único - A feira ocorrerá em local público, preferencialmente na Praça Luiz Gonzaga, Centro, em período diurno, com acesso livre para todas as pessoas.

Art. 2º - As mercadorias alimentícias podem ser:

I - In natura: hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, carnes, aves, abatidas, leite, ovos, entre outros;

II - Artesanais: frios, doces, compotas, pães, temperos, derivados do leite, entre outros;

Parágrafo único - Os produtos perecíveis, bem como os manipulados com data de validade, deverão obedecer às exigências de produção, manuseio e armazenamento estabelecido pela vigilância sanitária.

Art. 3º - As mercadorias não alimentícias podem ser:

I – Naturais: flores, xaxins, terra vegetal, sementes, adubos, entre outros;

II – Artesanais: produtos de tecidos, couros, metais, cerâmicas, madeiras, entre outros.

Art. 4º - A comercialização de carnes e aves abatidas deve obedecer às normas sanitárias em vigor e só pode ser exercida em locais especialmente preparados e destinados para essa finalidade, podendo ser utilizado veículos especiais dotados de sistema de refrigeração.

Art. 5º - A manipulação e comercialização de alimentos prontos para o consumo humano no local da feira deve possuir autorização da vigilância sanitária.

Parágrafo único: É vedado a comercialização de produtos no chão.

Art. 6º - Compete a Prefeitura Municipal de Pinheiral:

I – Autorizar, fiscalizar, localizar, dimensionar, suspender o funcionamento e/ou remanejar a Feira, sempre considerando o interesse público;

II – Estabelecer os critérios norteadores da escolha dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se os produtores rurais mais antigos;

III – Fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Pinheiral deverá promover a instalação de banheiros nas imediações da Feira, observando o quantitativo médio de frequência da população, garantindo o mínimo de conforto e acessibilidade.

§ 1º - A Prefeitura poderá instalar banheiros químicos enquanto realiza estudo técnico e execução da obra do banheiro definitivo.

§ 2º - Deverá garantir ao menos 1 (um) banheiro especial para deficientes.

Art. 8º - A distribuição espacial das barracas deve levar em conta os seguimentos dos produtos a serem comercializados.

Art. 9º - Cabe a Prefeitura Municipal de Pinheiral a elaboração e regulamentação dos critérios para seleção dos interessados em comercializar produtos na Feira.

Art. 10 - Os interessados em obter autorização devem abrir processo administrativo formalizando a solicitação.

Art. 11 - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 12 – É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiral a limpeza do local da Feira após sua realização, com maior brevidade possível.

Art. 13 – São hipóteses de advertência, além de outras estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, as seguintes condutas:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único - Após duas advertências consecutivas ou três alternadas, poderá ser cassada



a autorização concedida pela Prefeitura.

Art. 14 – A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, por motivo de conveniência e oportunidade, em processo administrativo aberto especificamente para este fim, garantindo ampla defesa e contraditório.

Art. 15 – A Prefeitura Municipal de Pinheiral deverá elaborar lista de espera de interessados para o caso de vacância de vagas na Feira, mantendo esta informação em local de fácil acesso e de forma pública.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.048, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pinheiral o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS -, destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria, preços públicos e tarifas em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a administração do REFIS.

§ 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Executivo, regularmente instruído.

§ 3º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 2º - Os benefícios concedidos no Art. 1º alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, os provenientes de retenção na fonte ou os casos de compensação de crédito.

Art. 3º - O Programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 4º - O contribuinte que desejar ingressar no REFIS deverá optar para fazer jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção pelo REFIS será formalizada nos prazos e condições a seguir descritas:

I – 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única, até 31 de outubro de 2018;

II – 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, 2ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2018 e 3ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 31 de outubro de 2018;

III – 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05

(cinco) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, 2ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2018, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2019 e 5ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2019; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 31 de outubro de 2018;

IV – 70% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, 2ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2018, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2019, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2019 e 6ª parcela com vencimento no dia 29 de março de 2019; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 31 de outubro de 2018;

V – 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, 2ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2018, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2019, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2019, 6ª parcela com vencimento no dia 29 de março de 2019 e 7ª parcela com vencimento no dia 30 de abril de 2019; devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 31 de outubro de 2018;

VI – 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, 2ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2018, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2019, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2019, 6ª parcela com vencimento no dia 29 de março de 2019, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de abril de 2019 e 8ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2019 devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 31 de outubro de 2018;

VII – 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, 2ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2018, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2019, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2019, 6ª parcela com vencimento no dia 29 de março de 2019, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de abril de 2019, 8ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2019, 9ª parcela com vencimento no dia 28 de junho de 2019, 10ª parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2019, 11ª parcela com vencimento no dia 30 de agosto de 2019 e 12ª parcela com vencimento no dia 30 de setembro de 2019, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 31 de outubro de 2018;

VIII – 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, 2ª parcela com vencimento no dia 30 de novembro de 2018, 3ª parcela com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018, 4ª parcela com vencimento no dia 31 de janeiro de 2019, 5ª parcela com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2019, 6ª parcela com vencimento no dia 29 de março de 2019, 7ª parcela com vencimento no dia 30 de abril de 2019, 8ª parcela com vencimento no dia 31 de maio de 2019, 9ª parcela com vencimento no dia 28 de junho de 2019, 10ª parcela com vencimento no dia 31 de julho de 2019, 11ª parcela com vencimento no dia 30 de agosto de 2019, 12ª

parcela com vencimento no dia 30 de setembro de 2019, 13ª parcela com vencimento no dia 31 de outubro de 2019, 14ª parcela com vencimento no dia 29 de novembro de 2019, 15ª parcela com vencimento no dia 30 de dezembro de 2019 e 16ª parcela com vencimento em 31 de janeiro de 2020, devendo a opção em caso de parcelamento ser firmada até o dia 31 de outubro de 2018;

§ 2º - Só poderão usufruir do parcelamento descrito no inciso VIII, aqueles considerados grandes devedores, definidos nos termos desta Lei, aqueles contribuintes, sejam pessoas Físicas/MEI e/ou Jurídicas, com débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/07/2018, conforme disposto no Art. 1º, com montante superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 3º - O valor das parcelas será atualizado monetariamente e mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice específico que venha substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

§ 4º - Não são obedecidos os limites mínimos da Lei nº 729 de 18 de dezembro de 2013 para os pagamentos descritos nos incisos I, II, III ou IV do § 1º do Art. 4º desta Lei.

§ 5º - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução de juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios que serão objeto de parcelamento, juntamente, com os valores das custas judiciais, ficando isentos dos honorários advocatícios acima referidos, os contribuintes que gozarem de gratuidade de justiça, concedida pelo Juízo da execução.

Art. 5º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

Parágrafo Único – Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial em face do Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento, pelo devedor, de custas e despesas processuais inclusive os honorários de seu advogado.

Art. 6º - A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - O contribuinte optante pelo REFIS que deixar de pagar 03 (três) das parcelas, consecutivas ou alternadas, no prazo pactuado terá seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se não estiver ainda inscrito, sua execução caso esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, se já tiver ajuizado.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 8º - O valor mínimo de cada parcela será definido por tipo de pessoa:

Pessoa Física/MEI (microempreendedor individual) R\$ 50,00
Pessoa Jurídica R\$ 100,00

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.



Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência determinada até 31 de dezembro de 2018, quando será encerrado o programa de recuperação fiscal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.049, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.001, de 28/12/2017;

CONSIDERANDO se tratar de Suplementação Orçamentária, não envolvendo qualquer tipo de transferência financeira, conforme Art. 167, VIII, da Constituição Federal, Artigo 13 e 14 da Portaria MPAS nº 402/2008;

CONSIDERANDO não se tratar de consignação de recursos entre integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Portaria STN nº 163, Artigo 7º;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.001 de 28 de dezembro de 2017, a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	00	25.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	20	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.11.01	00	220.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.34.04	00	170.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.39.99	20	150.000,00
Total:					595.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.377	Realizar Pagamentos de Inativos – Plano Financeiro – PMP	3.1.90.01.00	00	595.000,00
Total:					595.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.050, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.001 de 28 de dezembro de 2017, a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	00	5.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04	00	70.000,00
01.03	10.301.0063.2.389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	31.90.11.01	20	7.000,00
01.03	10.301.0063.2.389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	31.90.34.04	00	18.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.30.99	20	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.30.36	20	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.30.99	20	50.000,00
Total:					230.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.11.01	00	100.000,00
01.03	10.301.0064.2.418	Manutenção e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	33.90.14.00	00	90.000,00
01.03	10.301.0063.2.390	Implantação de Novas Equipes de Saúde Bucal em todas Unidades Saúde	31.90.13.03	20	8.000,00
01.03	10.301.0063.2.390	Implantação de Novas Equipes de Saúde Bucal em todas Unidades Saúde	31.90.34.04	20	32.000,00
Total:					230.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.051, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.782.385,49 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.782.385,49 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas de diversas Secretarias Municipais, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	30.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	33.714,62
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	59.662,87
03.02	11.331.0038.2.315	Vale-Transporte – Fornecimento	3.3.90.39.99	00	30.000,00
03.02	24.131.0038.2.316	Serviços de Telefonia – Manutenção	3.3.90.39.99	00	10.000,00
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.99	00	300.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.30.99	00	11.000,00



03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.39.99	00	16.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	14.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	27.000,00
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	3.3.90.39.99	09	316.500,00
04.02	18.541.0055.2.318	Agência Nacional de Águas – ANA	3.3.50.41.00	09	16.300,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	09	11.000,00
05.02	23.695.0009.1.063	Pinheiral Radical	3.3.90.39.99	00	3.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	50.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.93.00	00	20.000,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	00	189.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	00	200.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	100.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.3.90.47.00	00	100.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	23.100,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	00	60.000,00
11.02	03.092.0023.2.364	Constituição da Procuradoria da Dívida Ativa	3.3.90.39.99	00	10.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	10.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	5.000,00
13.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	4.4.90.51.00	09	60.000,00
Total:					1.617.169,49

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0019.1.277	Realizar Leilão de Bens	3.3.90.36.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.1.277	Realizar Leilão de Bens	3.3.90.39.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.2.312	Promover o Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município	3.3.90.39.99	00	5.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inservíveis	3.3.90.30.99	00	1.500,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inservíveis	3.3.90.39.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inservíveis	3.3.90.39.99	00	2.000,00
03.02	04.122.0019.2.314	Conservação das Instalações Municipais	3.3.90.30.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.30.99	00	5.000,00
03.02	04.128.0033.1.222	Revisar Estatuto dos Servidores Públicos Municipais	3.3.90.39.99	00	23.125,00
03.02	04.128.0033.1.223	Revisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.	3.3.90.39.99	00	26.125,00
03.02	04.128.0033.1.224	Implantar Programa de estágio para Estudantes de Nível Médio e/ou Técnico e Superior	3.3.90.36.99	00	17.000,00
03.02	04.331.003.1.230	Revisar o PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP.	3.3.90.39.99	00	5.000,00
03.02	04.331.0033.1.234	Realizar Concursos Públicos	3.3.90.39.99	00	10.450,00
03.02	26.782.0032.1.158	Aquisição de Veículos	4.4.90.52.99	09	1.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.36.99	00	5.000,00

03.02	26.782.0032.2.310	Aquisição/Consumo de Combustíveis	3.3.90.30.99	00	10.000,00
04.02	17.511.0054.1.104	Estudo para Implantação de Plano de Saneamento Rural	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.02	17.511.0054.1.104	Estudo para Implantação de Plano de Saneamento Rural	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	3.3.90.36.99	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	12	3.500,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	00	6.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	12	2.000,00
04.02	18.541.0027.1.113	Arborização Urbana	3.3.90.32.00	00	800,00
04.02	18.541.0027.1.113	Arborização Urbana	3.3.90.39.99	00	700,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.30.99	09	1.500,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.39.99	00	4.000,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.39.99	09	4.000,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.30.99	09	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.32.00	00	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.32.00	09	1.000,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.30.99	00	800,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.36.99	00	3.500,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.39.99	09	500,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	4.4.90.52.99	00	1.500,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.36.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.39.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	4.4.90.52.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	4.4.90.52.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.30.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.30.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.36.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.36.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.39.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.39.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	4.4.90.52.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	4.4.90.52.99	09	700,00



04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	3.3.90.30.99	09	800,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	00	800,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	09	4.000,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	12	1.700,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	3.3.90.36.99	09	600,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	3.3.90.39.99	09	600,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	4.4.90.52.99	09	600,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.30.99	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.32.00	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.39.99	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.30.99	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.32.00	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.36.99	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.39.99	09	800,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidades das Águas	3.3.90.30.99	00	1.300,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidades das Águas	3.3.90.36.99	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.30.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.36.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	4.4.90.52.99	00	1.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	3.3.90.39.99	00	3.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	4.4.90.51.00	00	8.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	4.4.90.51.00	12	4.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.32.00	00	800,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.36.99	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.39.99	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.51.00	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	12	10.000,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.32.00	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.36.99	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.39.99	00	400,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	3.3.90.39.99	00	500,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.30.99	00	1.800,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.32.00	00	1.000,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.36.99	00	1.800,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.1.90.34.04	12	16.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.50.43.12	00	3.000,00
05.02	23.695.0009.2.375	Arte na Praça/ Pinheiral Artesão	4.4.90.52.99	12	20.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	09	11.000,00
08.02	04.127.0012.1.217	Cadastramento das Áreas Rurais	3.3.90.39.99	12	20.000,00
08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	00	10.000,00

08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	12	93.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.00	00	100.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	4.6.90.71.00	00	100.000,00
08.02	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	3.3.90.39.99	09	14.000,00
08.02	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	4.4.90.51.00	09	14.000,00
08.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	3.3.90.30.99	09	30.000,00
09.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.51.00	09	45.000,00
09.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	12	100.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	12	502.827,49
10.02	16.482.0002.1.001	Melhoria Habitacional	3.3.90.39.99	12	12.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.51.00	12	35.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.36.99	00	25.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.36.99	12	228.750,00
11.02	03.092.0023.1.279	Instalação e Implantação do Processo Municipal	3.3.90.36.99	00	5.000,00
11.02	03.092.0023.1.279	Instalação e Implantação do Processo Municipal	4.4.90.52.99	00	5.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	5.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	5.000,00
13.02	15.451.0060..1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	4.4.90.51.00	00	65.000,00
13.02	04.127.0012.1.213	Atualização do Plano Diretor do Município	3.3.90.39.99	12	20.000,00
Total:					1.617.169,49

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DA LEI

LEI Nº. 1.024, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.209.747,39 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.209.747,39 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11.01	00	332.977,19
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.13.03	00	78.000,00



02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.34.04	00	100.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.94.00	00	5.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.02	00	52.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.14.00	00	3.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.99	00	5.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32.00	00	20.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.36.99	00	10.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.99	00	20.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.00	00	85.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.47.00	00	5.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.48.00	00	15.000,00
02.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.01	04	1.258,40
02.04	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.14.00	00	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.30.99	04	26.511,80
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	04	35.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.30.99	04	20.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.39.99	04	20.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.30.99	03	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.32.00	03	20.000,00
02.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.36.99	00	64.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	30.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.30.99	04	20.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.36.99	04	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.39.99	04	25.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.46.00	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.48.00	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	40.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.30.99	04	30.000,00

02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.36.99	04	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.39.99	04	20.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.46.00	04	12.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.48.00	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.14.00	04	4.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.30.99	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.39.99	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	4.4.90.52.99	04	20.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.30.99	04	20.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.39.99	04	15.000,00
Total					1.209.747,39

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	08.122.0013.1.168	Reforma e Construção das Unidades	4.4.90.51.00	00	2.500,00
02.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.14.00	00	20.000,00
02.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	4.4.90.52.99	00	10.000,00
02.04	08.122.013.2.324	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	3.3.90.14.00	00	15.000,00
02.04	08.122.013.2.324	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	4.4.90.52.99	00	10.000,00
02.04	08.122.0013.2.338	Aquisição de Combustível	3.3.90.30.99	00	61.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.04.00	00	5.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.13.01	00	10.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.33.00	00	5.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.92.00	00	4.347,67
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	4.4.90.51.00	00	10.000,00
02.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	4.4.90.52.99	00	10.000,00
02.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.01	00	25.000,00
02.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.02	04	25.000,00
02.04	08.243.0013.1.163	Agente Jovem/Centro de Convivência de Jovens	3.1.90.13.01	04	2.000,00
02.04	08.243.0013.1.163	Agente Jovem/Centro de Convivência de Jovens	3.1.90.13.03	04	1.000,00
02.04	08.243.0013.1.163	Agente Jovem/Centro de Convivência de Jovens	3.1.90.34.04	04	1.000,00
02.04	08.243.0013.1.163	Agente Jovem/Centro de Convivência de Jovens	3.1.90.94.00	04	5.000,00
02.04	08.243.0013.1.163	Agente Jovem/Centro de Convivência de Jovens	3.1.90.30.99	04	5.000,00
02.04	08.243.0013.1.163	Agente Jovem/Centro de Convivência de Jovens	3.3.90.36.99	04	5.000,00
02.04	08.243.0013.1.163	Agente Jovem/Centro de Convivência de Jovens	3.3.90.39.99	04	1.000,00
02.04	08.243.0013.1.163	Agente Jovem/Centro de Convivência de Jovens	4.4.90.52.99	04	1.000,00



02.04	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.30.99	00	14.272,72
02.04	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.39.99	00	20.000,00
02.04	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	4.4.90.52.99	00	2.000,00
02.04	08.244.0013.1.167	Potencializar a Proteção Social e Especial	3.3.90.30.99	00	30.000,00
02.04	08.244.0013.1.167	Potencializar a Proteção Social e Especial	3.3.90.32.00	00	40.000,00
02.04	08.244.0013.1.167	Potencializar a Proteção Social e Especial	3.3.90.36.99	00	35.000,00
02.04	08.244.0013.1.167	Potencializar a Proteção Social e Especial	3.3.90.39.99	00	40.000,00
02.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas S/ Alcool e Drogas	3.3.90.14.00	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas S/ Alcool e Drogas	3.3.90.30.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas S/ Alcool e Drogas	3.3.90.36.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas S/ Alcool e Drogas	3.3.90.39.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.323	Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Públicas S/ Alcool e Drogas	4.4.90.52.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.14.00	00	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.14.00	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.30.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.36.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.32.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	4.4.90.52.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coord. Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.1.90.34.04	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coord. Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.36.99	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coord. Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.48.00	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coord. Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.92.00	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coord. Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	4.4.90.51.00	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coord. Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	4.4.90.52.99	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.04.00	03	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.11.01	03	8.265,86
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.13.01	03	5.000,00

02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.13.03	03	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.94.00	03	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.36.99	03	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.46.00	03	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.48.00	03	4.832,90
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.92.00	03	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	4.4.90.51.00	03	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos	3.1.90.13.01	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.30.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.30.99	03	574,10
02.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.32.00	03	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.36.99	03	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.39.99	00	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.39.99	03	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	4.4.90.52.99	03	2.000,00
02.04	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações de Qualificações Profissionais	3.3.90.30.99	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações de Qualificações Profissionais	3.3.90.32.00	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações de Qualificações Profissionais	3.3.90.36.99	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações de Qualificações Profissionais	3.3.90.39.99	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações de Qualificações Profissionais	4.4.90.52.99	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.333	Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais	3.3.90.14.00	00	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.333	Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais	3.3.90.30.99	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.333	Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais	3.3.90.36.99	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.333	Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais	3.3.90.39.99	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.333	Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais	4.4.90.52.99	00	2.500,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.13.01	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.13.03	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.34.04	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.94.00	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.30.99	00	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.36.99	00	1.000,00



02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.39.99	00	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.92.00	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	4.4.90.52.99	00	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.13.01	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.13.03	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.34.04	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.94.00	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.30.99	00	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.32.00	00	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.32.00	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.36.99	00	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.39.99	00	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.32.00	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	4.4.90.52.99	00	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.336	Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.1.90.94.00	00	30.000,00
02.04	08.244.0013.2.336	Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.36.99	00	25.000,00
02.04	08.244.0013.2.336	Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	4.4.90.52.99	00	25.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.1.90.13.01	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.1.90.13.03	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.1.90.34.04	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.1.90.94.00	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.42.33.00	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.32.00	04	1.000,00
02.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.92.00	04	1.000,00
02.04	14.122.0031.1.198	Incentivo as Políticas Públicas de Ações Voltadas p/ Mulheres, Idosos, Juventude.	3.3.90.14.00	00	1.000,00
02.04	14.122.0031.1.198	Incentivo as Políticas Públicas de Ações Voltadas p/ Mulheres, Idosos, Juventude.	3.3.90.30.99	00	1.000,00
02.04	14.122.0031.1.198	Incentivo as Políticas Públicas de Ações Voltadas p/ Mulheres, Idosos, Juventude.	3.3.90.36.99	00	1.000,00
02.04	14.122.0031.1.198	Incentivo as Políticas Públicas de Ações Voltadas p/ Mulheres, Idosos, Juventude.	3.3.90.39.99	00	1.000,00

02.04	26.782.0013.1.158	Aquisição de Veículo	4.4.90.52.99	04	50.000,00
02.04	27.813.0010.1.032	Curso de Informática	4.4.90.52.99	12	65.000,00
02.04	27.813.0010.1.033	Reuniões Semanais do Grupo Maturidade Queremos Viver	3.3.90.30.99	00	3.500,00
02.04	27.813.0010.1.033	Reuniões Semanais do Grupo Maturidade Queremos Viver	3.3.39.99.00	00	3.342,64
02.04	27.813.0010.1.034	Bailes Mensais	3.3.90.39.99	00	1.000,00
02.04	27.813.0010.1.035	Comemoração do Dia do Idoso	3.3.90.30.99	00	35.200,00
02.04	27.813.0010.1.035	Comemoração do Dia do Idoso	3.3.90.36.99	00	16.200,00
02.04	27.813.0010.1.035	Comemoração do Dia do Idoso	3.3.90.39.99	00	20.500,00
02.04	27.813.0010.1.036	Excursões	3.3.90.39.99	00	20.000,00
02.04	27.813.0010.1.037	Palestras para os Idosos	3.3.90.39.99	00	500,00
02.04	27.813.0010.1.038	Retomada do Coral Queremos Viver Cantando	3.3.90.36.99	00	1.000,00
02.04	27.813.0010.1.038	Retomada do Coral Queremos Viver Cantando	3.3.90.39.99	00	2.500,00
02.04	27.813.0010.1.039	Oficina de Teatro	3.3.90.36.99	00	500,00
02.04	27.813.0010.1.039	Oficina de Teatro	3.3.90.39.99	00	4.100,00
02.04	27.813.0010.1.040	Dança de Salão	3.3.90.30.99	00	1.100,00
02.04	27.813.0010.1.040	Dança de Salão	3.3.90.36.99	00	1.100,00
02.04	27.813.0010.1.041	Oficina de Artesanato	3.3.90.30.99	00	4.000,00
02.04	27.813.0010.1.041	Oficina de Artesanato	3.3.90.36.99	00	4.000,00
02.04	27.813.0010.1.041	Oficina de Artesanato	3.3.90.39.99	00	4.000,00
02.04	27.813.0010.1.041	Oficina de Artesanato	4.4.90.52.99	00	4.000,00
02.04	08.244.0013.2.357	Manutenção do SCFV	3.1.90.11.01	04	12.911,50
02.04	08.244.0013.2.357	Manutenção do SCFV	3.3.90.46.00	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.357	Manutenção do SCFV	3.3.90.48.00	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.1.90.13.01	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.1.90.13.03	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.1.90.34.04	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.1.90.94.00	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.32.00	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.36.99	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.92.00	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	4.4.90.51.00	04	3.000,00
02.04	08.244.0013.2.376	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	4.4.90.52.99	04	3.000,00
02.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.30.99	00	15.000,00
02.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.36.99	00	10.000,00
02.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.39.99	00	15.000,00



DECRETOS

DECRETO Nº. 2.566, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.163.000,00 (um milhão cento e sessenta e três mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.043, de 16 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de 1.163.000,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil reais), a fim de adequar à Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas do Fundo de Previdência do Município de Pinheiral - PinheiralPrevi, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.340	Realizar Pagamentos de Inativos – Plano Previdenciário	3.1.90.01.00	103	35.000,00
01.05	09.272.0037.2.342	Realizar Pagamentos de Pensionista – Plano Previdenciário	3.1.90.03.00	103	34.000,00
01.05	09.272.0037.2.377	Realizar Pagamentos de Inativos – Plano Financeiro – PMP	3.1.90.01.00	00	1.064.000,00
01.05	09.272.0037.2.378	Realizar Pagamentos de Pensionista – Plano Financeiro – PMP	3.1.90.03.00	00	30.000,00
Total:					1.163.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	28.845.0037.1.0.004	Reserva de RPPS	9.7.99.99.00	103	1.163.000,00
Total:					1.163.000,00

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.567, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.037.925,40 (Um milhão, trinta e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.044, de 16 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.037.925,40 (um milhão, trinta e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), a fim de adequar à Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001 de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99.00	05	63.293,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99.00	05	46.587,40
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	3.3.90.30.99.00	05	80.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99.00	00	114.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99.00	05	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99.00	05	362.980,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00.00	05	244.406,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

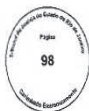
Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de junho de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ACÓRDÃO DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 980/2017



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES MAURICIO CALDAS LOPES
ÓRGÃO ESPECIAL



REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE 0000157-41.2018.8.19.0000
REPT. EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
REPD. CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURICIO CALDAS LOPES

Representação por inconstitucionalidade.

Lei Estadual nº 980, de 18 de agosto de 2017, do Município de Pinheiral, que "dispõe sobre o dever de transparência e comunicação de todos os atos licitatórios promovidos pelo Poder Executivo Municipal, e determina outras providências".

Controle concentrado de constitucionalidade da legislação municipal.

Norma legal que, ao dispor sobre licitação e contrato administrativo, tratou de tema que extrapola os limites da competência municipal, por isso que inscrita na privativa da União -- art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, e não se qualifica como interesse local de modo a admitir suplementação pela legislação municipal que, em verdade, apenas amplia indevidamente o controle externo exercido pelo Poder Legislativo sobre o Executivo.

Precedentes.

Representação de inconstitucionalidade procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 0000157-41.2018.8.19.0000, **ACORDAM** os Desembargadores que integram o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por maioria de votos, em julgar procedente a Representação por Inconstitucionalidade, para declarar, com eficácia *ex tunc*, a inconstitucionalidade da Lei nº 980/2017, do Município de Pinheiral.

E assim decidem, na conformidade do relatório e voto do Desembargador relator.

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903



MAURICIO CALDAS LOPES:24352 Assinado em 26/06/2018 15:06:01
Local: GAB. DES MAURICIO CALDAS LOPES

07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99.00	05	25.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99.00	05	45.559,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas - Jovens e Adultos	3.3.90.30.99.00	05	46.100,00
Total					1.037.925,40

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.30.99.00	00	29.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.39.99.00	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99.00	05	8.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	4.4.90.52.99.00	05	1.268,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00.00	05	9.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99.00	05	54.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.30.99.00	00	7.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.30.99.00	05	7.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.39.99.00	05	8.000,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99.00	00	5.112,00
07.02	12.361.0011.1.143	Conectado	4.4.90.52.99.00	05	1.743,03
07.02	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	4.4.90.52.99.00	05	229.875,98
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01.00	05	169.915,98
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00.00	05	67.888,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.32.00.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.61.00.00	05	6.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99.00	05	80.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00.00	05	45.011,01
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.32.00.00	05	10.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99.00	05	128.551,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00.00	05	150.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário Educação - Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.52.99.00	05	560,40
Total					1.037.925,40

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.568, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.734.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.045, de 16 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.734.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais), a fim de adequar à Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas de diversas Secretarias do Municipais, como se segue:

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	1.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	20.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	10.000,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
06.02	03.122.0038.1.266	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.04.00	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	300.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	00	30.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.46.00	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.01	15	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	100.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	50.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	100.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	70.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	2.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	30.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	1.000,00
Total					1.734.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.182.0018.1.289	Despesa Civil em Alerta	4.4.90.52.99	12	100.000,00
05.02	23.695.0009.1.054	Plano Municipal de Turismo	4.4.90.52.99	12	20.000,00
05.02	23.695.0009.1.063	Pinheiral Radical	4.4.90.51.00	12	45.000,00
05.02	23.695.0009.1.286	Pinheiral com Fé	4.4.90.52.99	12	21.000,00
05.02	23.695.0009.2.374	Pinheiral no Vale do Café	4.4.90.52.99	12	30.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	200.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	20.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.04.00	15	1.153,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	160.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	24.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.04.00	15	10.847,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	10.000,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	20.000,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.9113.02	15	90.000,00
08.02	04.127.0012.1.210	Atualização de Imagens Aerografotogramétricas e/ou de Satélite do Município	3.3.90.39.99	12	121.000,00



08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	09	10.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	09	10.000,00
08.02	04.129.0012.1.208	Contratação de Empresa Especializada para Recadastramento Imobiliário	3.3.90.39.99	09	20.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	2.000,00
09.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.52.99	09	45.000,00
09.02	17.512.0024.1.290	Projeto e Execução de Obras de Artes/Pontes	3.3.90.39.99	09	10.000,00
09.02	17.512.0024.1.290	Projeto e Execução de Obras de Artes/Pontes	4.4.90.51.00	09	10.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	150.000,00
10.02	16.482.0002.1.003	Desapropriação e Aquisição de Imóveis de Interesse Público	4.4.90.61.00	09	54.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.61.00	12	200.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.36.99	12	300.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	50.000,00
Total					1.734.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.569, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.049, de 29 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.001 de 28 de dezembro de 2017, a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	00	25.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	20	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.11.01	00	220.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	31.90.34.04	00	170.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.39.99	20	150.000,00
Total:					595.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.377	Realizar Pagamentos de Inativos – Plano Financeiro – PMP	3.1.90.01.00	00	595.000,00
Total:					595.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.570, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.050, de 29 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.001 de 28 de dezembro de 2017, a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01	00	5.000,00
01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04	00	70.000,00
01.03	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	31.90.11.01	20	7.000,00
01.03	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	31.90.34.04	00	18.000,00
01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.30.99	20	50.000,00
01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.30.36	20	30.000,00
01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade hospitalar	33.90.30.99	20	50.000,00
Total:					230.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.11.01	00	100.000,00
01.03	10.301.0064.2.418	Manutenção e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	33.90.14.00	00	90.000,00
01.03	10.301.0063.2.390	Implantação de Novas Equipes de Saúde Bucal em todas Unidades Saúde	31.90.13.03	20	8.000,00
01.03	10.301.0063.2.390	Implantação de Novas Equipes de Saúde Bucal em todas Unidades Saúde	31.90.34.04	20	32.000,00
Total:					230.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.571, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.782.385,49 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.051, de 29 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.782.385,49 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, para atender as despesas de diversas Secretarias Municipais, como se segue:



U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	30.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	33.714,62
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	59.662,87
03.02	11.331.0038.2.315	Vale-Transporte – Fornecimento	3.3.90.39.99	00	30.000,00
03.02	24.131.0038.2.316	Serviços de Telefonia – Manutenção	3.3.90.39.99	00	10.000,00
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.99	00	300.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.30.99	00	11.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.39.99	00	16.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	14.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	27.000,00
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	3.3.90.39.99	09	316.500,00
04.02	18.541.0055.2.318	Agência Nacional de Águas – ANA	3.3.50.41.00	09	16.300,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	09	11.000,00
05.02	23.695.0009.1.063	Pinheiral Radical	3.3.90.39.99	00	3.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	50.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.93.00	00	20.000,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	00	189.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	00	200.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	100.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.3.90.47.00	00	100.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	23.100,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	00	60.000,00
11.02	03.092.0023.2.364	Constituição da Procuradoria da Dívida Ativa	3.3.90.39.99	00	10.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	10.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	5.000,00
13.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	4.4.90.51.00	09	60.000,00
Total:					1.617.169,49

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0019.1.277	Realizar Leilão de Bens	3.3.90.36.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.1.277	Realizar Leilão de Bens	3.3.90.39.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.2.312	Promover o Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município	3.3.90.39.99	00	5.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inservíveis	3.3.90.30.99	00	1.500,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inservíveis	3.3.90.39.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inservíveis	3.3.90.39.99	00	2.000,00
03.02	04.122.0019.2.314	Conservação das Instalações Municipais	3.3.90.30.99	00	1.000,00
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.30.99	00	5.000,00
03.02	04.128.0033.1.222	Revisar Estatuto dos Servidores Públicos Municipais	3.3.90.39.99	00	23.125,00
03.02	04.128.0033.1.223	Revisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.	3.3.90.39.99	00	26.125,00

03.02	04.128.0033.1.224	Implantar Programa de estágio para Estudantes de Nível Médio e/ou Técnico e Superior	3.3.90.36.99	00	17.000,00
03.02	04.331.003.1.230	Revisar o PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP.	3.3.90.39.99	00	5.000,00
03.02	04.331.0033.1.234	Realizar Concursos Públicos	3.3.90.39.99	00	10.450,000
03.02	26.782.0032.1.158	Aquisição de Veículos	4.4.90.52.99	09	1.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frota.	3.3.90.36.99	00	5.000,00
03.02	26.782.0032.2.310	Aquisição/Consumo de Combustíveis	3.3.90.30.99	00	10.000,00
04.02	17.511.0054.1.104	Estudo para Implantação de Plano de Saneamento Rural	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.02	17.511.0054.1.104	Estudo para Implantação de Plano de Saneamento Rural	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	3.3.90.36.99	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	00	800,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	12	3.500,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	00	6.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	12	2.000,00
04.02	18.541.0027.1.113	Arborização Urbana	3.3.90.32.00	00	800,00
04.02	18.541.0027.1.113	Arborização Urbana	3.3.90.39.99	00	700,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.30.99	09	1.500,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.39.99	00	4.000,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	3.3.90.39.99	09	4.000,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.30.99	09	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.32.00	00	500,00
04.02	18.541.0027.1.115	Pinheiral: Onde Nasce uma Vida, se Planta uma Árvore.	3.3.90.32.00	09	1.000,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.30.99	00	800,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.36.99	00	3.500,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.39.99	09	500,00
04.02	18.541.0005.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	4.4.90.52.99	00	1.500,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.36.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	3.3.90.39.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	4.4.90.52.99	00	1.000,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.30.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.30.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.36.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.36.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.39.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	3.3.90.39.99	09	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	4.4.90.52.99	00	700,00
04.02	18.542.0028.1.110	Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	4.4.90.52.99	09	700,00



04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	3.3.90.30.99	09	800,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	00	800,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	09	4.000,00
04.02	18.542.0028.1.111	Gerenciamento dos Resíduos de Poda e Varrição do Município	4.4.90.52.99	12	1.700,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	3.3.90.36.99	09	600,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	3.3.90.39.99	09	600,00
04.02	18.542.0028.1.112	Logística Reversa	4.4.90.52.99	09	600,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.30.99	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.32.00	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	3.3.90.39.99	12	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.30.99	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.32.00	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.36.99	09	800,00
04.02	18.543.0027.1.117	Pinheiral Muda Hoje	3.3.90.39.99	09	800,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidades das Águas	3.3.90.30.99	00	1.300,00
04.02	18.544.0055.1.085	Pinheiral Cidades das Águas	3.3.90.36.99	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.30.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.36.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	4.4.90.52.99	00	1.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	3.3.90.39.99	00	3.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	4.4.90.51.00	00	8.500,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	4.4.90.51.00	12	4.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.32.00	00	800,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.36.99	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.39.99	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.51.00	00	1.300,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	12	10.000,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.32.00	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.36.99	00	400,00
04.02	20.606.0052.2.360	Feira do Produtor	3.3.90.39.99	00	400,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	3.3.90.30.99	00	500,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	3.3.90.39.99	00	500,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.30.99	00	1.800,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.32.00	00	1.000,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.36.99	00	1.800,00
04.02	20.608.0052.2.361	Apoio ao Homem do Campo	3.3.90.39.99	00	800,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.1.90.34.04	12	16.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.50.43.12	00	3.000,00
05.02	23.695.0009.2.375	Arte na Praça/ Pinheiral Artesão	4.4.90.52.99	12	20.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	09	11.000,00
08.02	04.127.0012.1.217	Cadastramento das Áreas Rurais	3.3.90.39.99	12	20.000,00
08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	00	10.000,00

08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	12	93.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.00	00	100.000,00
08.02	28.843.0053.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	4.6.90.71.00	00	100.000,00
08.02	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	3.3.90.39.99	09	14.000,00
08.02	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	4.4.90.51.00	09	14.000,00
08.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	3.3.90.30.99	09	30.000,00
09.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.51.00	09	45.000,00
09.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	12	100.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	12	502.827,49
10.02	16.482.0002.1.001	Melhoria Habitacional	3.3.90.39.99	12	12.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.51.00	12	35.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.36.99	00	25.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.36.99	12	228.750,00
11.02	03.092.0023.1.279	Instalação e Implantação do Processo Municipal	3.3.90.36.99	00	5.000,00
11.02	03.092.0023.1.279	Instalação e Implantação do Processo Municipal	4.4.90.52.99	00	5.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	5.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	5.000,00
13.02	15.451.0060..1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	4.4.90.51.00	00	65.000,00
13.02	04.127.0012.1.213	Atualização do Plano Diretor do Município	3.3.90.39.99	12	20.000,00
Total:					1.617.169,49

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 829, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.975, de 09 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Incorporar a partir de 1º de agosto de 2018, no salário da servidora MAURICÉA APARECIDA REIS GAMA SILVA, matrícula sob nº 9455-4, a fração correspondente a 3/8 (três oitavos) ao tempo de exercício em cargo de comissão, na forma do Art. 79/A da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 830, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;



CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.078, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, ANA BEATRIZ SELVANI SANTANA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotada na Procuradoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 831, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.051, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, RODOLFO AMARO DA SILVEIRA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 832, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo

37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.022, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 08 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, LAIS DIAS DOS SANTOS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 833, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.023, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 13 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, MARCELE FREIXO GUEDES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 834, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.054, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, CAROLINA FRANCO BRITO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 835, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.043, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, GILSON BALTAZAR GONÇALVES, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 836, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.049, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, LAURA MARIA SILVA SANT'ANNA BANDEIRA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 837, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.042, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 13 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, GUILHERME VENTURA DE SOUZA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotado na Secretaria Municipal de



Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 838, DE 17 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.066, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 13 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, AMANDA MARINHO RIBEIRO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 839, DE 17 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos

Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.041, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 10 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, SUSANA DA ROCHA ALMEIDA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 840, DE 17 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.056, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 06 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, JOCILENE SOARES DAS CHAGAS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 841, DE 17 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Proce-

so Administrativo nº 6007, de 27 de outubro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Inspetor de Alunos, a contar de 03/06/2018 e o término em 29/11/2018, da servidora FABIANA PASCHOAL CAITANO CALDEIRA, matrícula sob o nº 9536-0, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 842, DE 17 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6292, de 24 de novembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 06/08/2018 e o término em 01/02/2019, da servidora ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHI, matrícula sob o nº 9175-2, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 843, DE 17 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.046, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de

2018, pelo Regime Estatutário, CRISTIANO DIAS DE SOUZA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Cozinheiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 844, DE 17 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.050, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, MARCELO DE SOUZA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 845, DE 17 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.055, de 13 de



agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, DÉBORA DE ANDRADE SILVA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 846, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.036, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DÉBORAH CHACAXIRO DIAS MELO, matrícula sob nº 9412-1, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 23/07/2018 e término em 27/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 847, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.037, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ELENIO JÚNIOR LIMA DE SOUZA, matrícula sob nº 9590-1, ocupando o Cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 20/07/2018 e término em 03/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 848, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.038, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JONATHAN FERREIRA PILER, matrícula sob nº 9423-4, ocupando o Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 06/08/2018 e término em 10/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 849, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.040, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARILZA RIBEIRO MACHADO, matrícula sob nº 9551-2, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 31/07/2018 e término em 14/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 850, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.039, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUCIANE GUEDES MOREIRA, matrícula sob nº 9392-2, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 01/08/2018 e término em 15/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 851, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 615, de 25 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4.044, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação por desempenho de função para profissionais do Programa Saúde da Família - GDFPSF, ao servidor GILSON BALTAZAR GONÇALVES, com a matrícula sob o nº 9651-5, exercendo o cargo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 852, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Proce-

so Administrativo nº 4.053, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, RAPHAELLA DE OLIVEIRA CUNHA TRINDADE, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Médico Neuropediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 853, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.052, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, BRUNO TELLES DE SOUSA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Médico Psiquiatra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 854, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público - Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de



28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.048, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, FRANCIANE EMANUELLE PACHECO FERREIRA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Médico Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 855, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.045, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, KÁTIA VILLAÇA DOS SANTOS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Médico Plantonista Socorrista Maternidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 856, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4.109, de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a contar de Julho de 2018, estabilidade aos servidores admitidos em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº 02/2010, e aprovado no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, aos servidores relacionados abaixo:

Matr.	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
9556-1	Danielle de Fátima Landim Goulart Ribeiro	SEMASDH	Psicólogo	1447/2018	01/2011

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 857, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4.113, de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a contar de Agosto de 2018, estabilidade aos servidores admitidos em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº 02/2010, e aprovado no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, aos servidores relacionados abaixo:

Matr.	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
9546-1	Gabrielle de Oliveira Santos	SEMED	Professor	5220/2017	01/2010
9551-3	Rosângela Siqueira da Fonseca	SEMED	Inspetor de Alunos	882/2018	02/2010

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 858, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.097, de 15 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 15 de agosto de 2018, YASMIN SANI FERREIRA ROSA DA SILVA, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 859, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.103, de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 21 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, RENATA FERREIRA CIPRIANO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 860, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Substitui membros da Portaria nº. 52, de 08 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão com a contratada Viva Rio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 873/2015, no seu artigo 8º e que o Decreto Municipal nº 2156/2015 no seu artigo 25, ambos dispõem sobre a Fiscalização do contrato de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral firmou o contrato de gestão nº 108/2015, Processo Administrativo nº 1004/2015, com a Organização Social VivaRio, para administração do Pronto Atendimento, Laboratório de Análises Clínicas e CEO-Centro de Especialidades Odontológicas do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.025, de 13 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Substituir os membros dos incisos I e II, da Portaria nº. 52, de 08 de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

I – Jêssica Fonseca Anselmo, matrícula 9636-8;

II – Antônio Carlos Cambraia Junior, matrícula 9644-9,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 861, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Retifica a Portaria nº 372, de 09 de abril de

2018, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Retificar a Portaria nº 372, de 09 de abril de 2018, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

Na representação do Conselho Tutelar:

Suplente: Onde se lê: Celina da Silva Gonçalves, leia-se: Celina Silva e Silva Gonçalves

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 862, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.132, de 17 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 13 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, ADRIANA COSTA NUNES DOS SANTOS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 863, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.134, de 17 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, ELISÂNGELA NUNES MARTINS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 864, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.135, de 17 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, ROSÂNGELA DA SILVA WERNECK, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de

agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 865, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.131, de 17 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 13 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, TAINÁ DA CUNHA SILVA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 866, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.133, de 17 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, ANA MARIA DE AGUIAR MEIRELES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Técnico em Imobilização Ortopédica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 867, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.154, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário IRANI SEVERINO DE MEIRA PAIVA, matrícula sob nº 9381-2, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/08/2018 e término em 20/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 868, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.155, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHI, matrícula sob nº 9175-2, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/08/2018 e término em 20/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 869, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.156, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JACIRA DA SILVA TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula sob nº 9464-4, ocupando o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/08/2018 e término em 20/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 870, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.152, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula sob nº 1521-7, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 06/08/2018 e término em 15/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 871, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.151, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ANDREZA SILVA SOUZA, matrícula sob nº 9265-2, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 10/08/2018 e término em 24/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 872, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.153, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 2472-4, ocupando o Cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/08/2018 e término em 20/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 873, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.158, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária NATÁLIA SILVA ALVES, matrícula sob nº 9417-4, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/08/2018 e término em 20/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 874, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 354, de 13 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.128, de 17 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação de plantão não médico a servidora ROSELI NICOLAU DA SILVA, matrícula sob nº 9416-7, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de agosto de 2018, tendo em vista, o mesma desempenhar atividade em regime de 24 (vinte e quatro) horas, gratificação esta fixada em 30% (trinta por cento) do padrão percebido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 875, DE 21 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.157, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA BEATRIZ CRUZAL DE BRITO BEZERRA, matrícula sob nº 9473-9, ocupando o Cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 24/07/2018 e término em 02/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIA Nº. 876, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.104, de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 16 de agosto de 2018, SÍLVIA DE LIMA DOS SANTOS, do Cargo Efetivo de Pedagogo – Orientador Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 877, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.100, de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora MARIANE PINHO LISBOA, matrícula sob o nº 9470-7, ocupando o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir de 07/08/2018 e término em 26/08/2018 para acompanhar sua mãe que encontra-se em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 878, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4225, de 28 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar readaptação, a contar de 24/07/2018 e o término em 19/02/2019, da servidora GABRIELA CARVALHO SILVA,

matrícula sob o nº 9452-8, exercendo a função de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 879, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 112/ A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 868, de 23 de fevereiro de 2016;

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar a redução de 1/3 da jornada de trabalho da servidora HELEN CRISTIAN FIRMINO BRAGA DA SILVA, matrícula sob o nº 9443-0, exercendo o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 16/07/2018 e término em 15/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 880, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.179, de 21 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 20 de agosto de 2018, MARIA TEREZA HENRIQUES MEIRELLES, do Cargo Efetivo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 881, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.193, de 21 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 20 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, SEANE DA SILVA TEIXEIRA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 882, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.194, de 21 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, AMANDA MANOEL, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 883, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.164, de 20 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 20 de agosto de 2018, PEDRO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, do Cargo Efetivo de Agente de Recepção, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 884, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.227, de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 23 de agosto de 2018, BÁRBARA CARLOS DO CARMO, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 885, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;



CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.102, de 21 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 20 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, LEONEL RODRIGO DE SOUZA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Motorista CNH “D”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 886, DE 29 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.233, de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 22 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, NEUSELI DA SILVA NARDELI, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico em Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 887, DE 29 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.235, de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 29 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, JAMALIEL ALVES PALMEIRA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Técnico em Imobilização Ortopédica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 888, DE 29 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.231, de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 06 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, MAURÍCIO CELANI LOPES SIQUEIRA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 889, DE 29 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.232, de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 22 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, CRISTINA MENDES DE MELO BORGES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 890, DE 29 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.241, de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 23 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, FÁBIO HENRIQUE FARIA, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Instrutor de Fanfarra, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 891, DE 29 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.102, de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 15 de agosto de 2018, pelo Regime Estatutário, LUCIANO BERNARDO MUNIZ, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Motorista CNH “D”, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 892, DE 29 DE
AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.230, de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora AMANDA MARINHO RIBEIRO, matriculada sob o nº 9695-5, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, a partir de 16/08/2018 e término em 24/08/2018 para acompanhar seu filho que encontra-se em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 893, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.252, de 24 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 24 de agosto de 2018, THALITA GOMES MACHADO, do Cargo em Comissão de Assessor II, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 894, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2018, LEIDIANE MENDES RAMOS DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 139-2018	Município de Pinheiral e a empresa R. TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME
Data da Assinatura:	26/03/2018
Processo Administrativo:	1584/2017
Objeto:	Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor:	R\$ 1.224,60 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)
Prazo:	Terá vigência até o dia 18 de junho de 2018

Contrato nº 245-2018	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - EPP
Data da Assinatura:	25/07/2018
Processo Administrativo:	1526/2018
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios
Valor:	R\$ 40.693,60 (quarenta mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos)
Prazo:	Terá o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2018

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Contrato nº 254-2018	Município de Pinheiral e a empresa MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAÍ - VOLTA REDONDA
Data da Assinatura:	15/08/2018
Processo Administrativo:	3429/2018
Objeto:	O imóvel objeto de locação localiza-se na Rua Nini Cambraia, nº 222 – bairro Centro – Pinheiral – destinando-se às instalações da PADARIA ESCOLA.
Valor:	R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais
Prazo:	05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura

Contrato nº 255-2018	Município de Pinheiral e a empresa FERCAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIL EIRELI
Data da Assinatura:	17/08/2018
Processo Administrativo:	1580/2018
Objeto:	Realizar obra de construção de abrigo em estrutura metálica, para ponto de ônibus, com dimensões de 3,00 x 2,00 com um banco para usuários, cobertura em telha colonial e piso de concreto sarrafeado, visando a proteção dos usuários em diversos locais do Município de Pinheiral.
Valor:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço.

Contrato nº 257-2018	Município de Pinheiral e a empresa LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Data da Assinatura:	17/08/2018
Processo Administrativo:	143/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de fraldas descartáveis
Valor:	R\$ 10.971,00 (dez mil, novecentos e setenta e um reais)
Prazo:	Terá vigência até o dia 25 de julho de 2019

Contrato nº 258-2018	Município de Pinheiral e a empresa M. B. MARTINS AGROPECUÁRIA
Data da Assinatura:	17/08/2018
Processo Administrativo:	143/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de fraldas descartáveis
Valor:	R\$ 24.772,50 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo:	Terá vigência até o dia 25 de julho de 2019

Contrato nº 259-2018	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	21/08/2018
Processo Administrativo:	4997/2017
Objeto:	Aquisição de gasolina comum e diesel S-10
Valor:	R\$ 60.277,40 (sessenta mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura



Contrato nº 260-2018	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	21/08/2018
Processo Administrativo:	5046/2017
Objeto:	Aquisição de gasolina comum e diesel S-10
Valor:	R\$ 121.550,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

Contrato nº 262-2018	Município de Pinheiral e a empresa IVO LEITE DA SILVA
Data da Assinatura:	22/08/2018
Processo Administrativo:	734/2017/SMS
Objeto:	Prestação De serviço de chaveiro e confecção de carimbos
Valor:	R\$ 21.039,03 (vinte e um mil e trinta e nove reais e três centavos)
Prazo:	Terá vigência até o dia 15 de julho de 2019

Contrato nº 264-2018	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	24/08/2018
Processo Administrativo:	4997/2017
Objeto:	Aquisição de gasolina comum e diesel S-10
Valor:	R\$ 204.690,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Processo Administrativo:	1910/2017
Do objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual e a adequação das quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração de valor ao Contrato nº 053/2017.
Do prazo:	Fica prorrogado por 90 (noventa) dias corridos o prazo de vigência do contrato.
Do acréscimo e da supressão:	Acréscimo do quantitativo e inclusão de novo itens na planilha, correspondente ao valor de R\$ 33.865,64 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). A supressão de quantitativo de itens existentes na planilha, correspondente ao valor de R\$ 8.130,48 (oito mil, cento e trinta reais e quarenta e oito centavos)
Do valor do aditivo:	O presente aditivo ao contrato nº 053/2017-PM, é no valor de R\$ 25.735,16 (cinco e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)
Data da Assinatura:	04/06/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Copiadora Digital, Impressora e Scanner nº 062/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa S. JORGE C. MONTEIRO
Processo Administrativo:	3761/2017
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Data da Assinatura:	06/08/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNI PRÓTESE LABORATÓRIO DENTÁRIO EIRELI - ME
Processo Administrativo:	599/2017/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar termo aditivo para prorrogação de prazo.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato.
Data da Assinatura:	23/08/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ELMEC ELETRO MECÂNICA JARDIM AMÁLIA LTDA - ME
Processo Administrativo:	419/2017/SMS
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Data da Assinatura:	22/08/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Gasolina Comum nº 123/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Processo Administrativo:	5711/2017
Da prorrogação:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato primitivo.
Data da Assinatura:	29/08/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 210/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa JPH REMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA
Processo Administrativo:	1134/2015/SMS
Do Prazo:	Fica prorrogado por 02 (dois) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor mensal da locação da ambulância, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Data da Assinatura:	09/08/2018

1º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato nº 73/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ARA STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Processo Administrativo:	655/2017/SMS
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a adequação da quantidade e valor do Item 18 do anexo Único ao Contrato nº 073/2018.
Da Retificação:	Fica retificado o item 18 do anexo único ao Contrato nº 073/2018, passando a constar a quantidade de 60.000 pacotes, no valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), passando assim a constar como Valor Total do Contrato a quantia de R\$ 33.919,10 (trinta e três mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos)
Data da Assinatura:	15/08/2018



2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MASTER REMOÇÕES LTDA
Processo Administrativo:	1134/2015/SMS
Do prazo:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato
Data da Assinatura:	07/08/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2016 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Processo Administrativo:	678/2016
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do veículo Fiat Doblô de placa LTJ8507, CHASSI nº 9BD1196GDJ1145774, cor branca, combustível Gasolina/Álcool, Renavam nº 01149940910, Nota Fiscal nº 4027610, com valor estimado em R\$ 1.154,02 (hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos)
Do prazo:	Fica aditivado o valor de R\$ 1.154,02 (hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos) em decorrência da inclusão do veículo supra citado. Passando a vigorar o valor de R\$ 39.355,55 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Data da Assinatura:	25/04/2018

6º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 108/2014 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ROSILÉA COELHO DE BARROS
Processo Administrativo:	4116/2014
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel situado à Rodovia Benjamin Constant, nº 461 – bairro Chalé, na cidade de Pinheiral/RJ e reajustado o valor mensal da locação de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 108/2014.
Da prorrogação:	Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato.
Da Aplicação do Reajuste:	Fica reajustado o valor mensal do locação em R\$ 1.622,31 (Hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), considerando o reajuste pelo índice de IGP-M FGV.
Data da Assinatura:	07/08/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 001/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Adilson Carlos Gomes;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente de Combate as Endemias;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 006/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Alex Martins;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente de Combate as Endemias;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 002/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Gleidson de Araújo Gomes;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente de Combate as Endemias;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 003/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Lyonn Wagner de Aguiar Nobrega;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente de Combate as Endemias;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 005/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Paula Valeria Camargo;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente de Combate as Endemias;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 024/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Alessandra Vergilio Valente;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 016/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Danieli Augusta da Silva;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 020/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Daniella Ferreira Barbosa;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 008/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Daniely Adalberto de Souza;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 018/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Istefania Munique de Oliveira Januário;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 022/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Janaina Batista de Souza Silva;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 010/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Jessica Conegundes da Silva;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 015/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Juliana Pinto Madeira;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 025/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Julineila Almeida Figueiredo;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 007/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Marcela Dutra Silveira de Barros;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 014/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Rejane da Silva Amorim;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 017/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Sonia Aparecida de Jesus;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 011/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Tatiane Silva Francisco;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 023/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Martha Helena do Nascimento Silva;
Duração: 6 (seis) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 019/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004 – TERMO ADITIVO;
Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Taynara Aparecida Silva Ribeiro;
Duração: 3 (três) meses;
Valor Mensal: R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais);
Cargo: Agente Comunitário de Saúde;
Processo: 1007/2017;
Objeto: Prestação temporária de serviços de excepcional interesse público;
Data: 01/07/2018

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 368-II/2018

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 Inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Serviços Oftalmológicos para a paciente Orlandina Pereira da Silva em caráter emergencial. Destaca-se que se trata de demanda deferida por ordem judicial através do processo nº 0001205-80.2018.8.19.00821 para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
 Valor: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
 Contratado: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA
 CNPJ: 30.079.222/0001-02
 Dotação Orçamentária: 3.3.90.91.00.00.00.00.0000
 Código Reduzido: 78
 Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;
 Data da Assinatura: 21 de Agosto de 2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação Processo: 3487/2018

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Autorização para pagamento de Capacitação para Gestores da SEMASDH.
 Valor: R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais)
 Contratado: INSTITUTO AVANCE EIRELI
 CNPJ: 22.195.483/0001-80
 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0004
 Código Reduzido: 182
 Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;
 Data da Assinatura: 27 de Agosto de 2018.

APOSTILA

Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 PROCURADORIA GERAL

Processo nº 2562/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

APOSTILA

Dotação Orçamentária

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostilamento da Dotação Orçamentária informada, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, informando a readequação da despesa na fonte de recursos designada inicialmente pela Secretaria Municipal de Educação para pagamento das despesas decorrentes deste processo, para a dotação orçamentária a seguir, conforme justificativa anexa nos autos:

- antiga:

Cód. Reduzido	Dotação
369	02.07.12.361.0011.1.137.3.3.90.30.99.00.00.0000

- atual:

Cód. Reduzido	Dotação
452	02.07.12.365.0011.1.133.3.3.90.30.99.00.00.0000
465	02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.0000
414	02.07.12.361.0011.2.302.3.3.90.30.99.00.00.0000

Pinheiral/RJ, 21 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rep. p/ Secretário SEDIENE MAIA DOS SANTOS

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ,
 CEP: 27197-000, Tel. Fax (024) 3336 2368

Assinatura da Secretária de Educação
 Sediene Maia dos Santos
 Matr. 928024



DECISÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO*Município de Pinheiral*

DECISÃO

PROCESSO nº 1806/2016 ap. ao 5032/2017; 2795/2017; 696/2017.

OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de direito real de uso de bem imóvel constituído por área de terra medindo 3050,33m², localizado na Rua 13 de Maio, lote 06, Gleba 01, Parque Industrial, Bairro Parque Maíra no Município de Pinheiral-RJ.

Considerando, as condições estabelecidas na Cláusula Décima, Décima Primeira e Décima Terceira do Termo de Concessão de Direito real de Uso, firmado em 26 de abril de 2016;

Considerando, que a empresa TWR-TRATAMENTO TÉRMICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.037.502/0001-61 foi regularmente notificada para apresentar suas razões de fato e de direito pelo descumprimento das cláusulas contidas no Termo de Concessão de Direito real de uso e condições impostas pela legislação vigente, apontadas nestes autos administrativos, porém as alegações arguidas pela concessionária são insubsistentes.

Considerando, as prerrogativas da Administração Pública, entre elas, a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público;

Considerando, os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, contraditório e da publicidade

RESOLVO:

Rescindir o Termo de Cessão de Uso, firmado 26 de abril de 2016, com a empresa TWR-TRATAMENTO TÉRMICO LTDA, inscrita no

CNPJ nº 09.037.502/0001-61, cujo objeto foi ceder área de terra medindo 3050,33m², localizado na Rua 13 de maio, lote 06, Gleba 01, Parque Industrial, bairro Parque Maíra no Município de Pinheiral-RJ, para a implantação de unidade fabril para produção e comercialização de produtos para a construção civil a base de resinas de poliéster e polietileno; em razão dos descumprimentos de todas as cláusulas do mencionado termo, na legislação vigente (**Lei nº 713/2013**), os quais são incontroversos.

Destarte, determino a Procuradoria que providencie novo **contraditório e a ampla defesa** a TWR-TRATAMENTO TÉRMICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.037.502/0001-61, mediante correspondência com aviso de recebimento - AR, para interpor recurso no prazo de **10 (dez) dias** (art. 59, da **Lei nº 741/2013**), caso queira, com vista dos autos administrativos.

Não apresentado recurso pela empresa, certifique nos autos, e promova o envio a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para que providencie a **desocupação da área pública municipal**.

Notifique-se e Publique-se.

Pinheiral, 19 de julho de 2018.

Ednardo Barbosa Oliveira
PrefeitoREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO*Município de Pinheiral*

DECISÃO

PROCESSO Nº 6.149/2018;

OBJETO: Ata de Registro de Preços – Aquisição de água mineral natural potável, sem gás, envasada em galões de 20 litros, copos de 200ml e garrafas de 500ml.

Considerando, as regras do art. 15 e art. 64 da lei federal nº 8.666/93, bem como a Ata de Registro de Preços firmada pela firma Global VR Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 27.946.464/0001-41);

Considerando, que a firma Global VR Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 27.946.464/0001-41) foi convocada para assinar o contrato de entrega do objeto do Pregão Presencial nº 015/2018 na modalidade Sistema de Registro de Preços e não compareceu;

Considerando, que a Procuradoria Municipal notificou a empresa Global VR Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 27.946.464/0001-41) na data de 20.04.2018 para assinatura do contrato em 02 dias, sob pena de incidência das penalidades legais, e esta se manteve inerte;

RESOLVO:

Cancelar a Ata de Registro de Preço pactuada com a firma Global VR Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 27.946.464/0001-41) em razão da recusa desta em assinar o contrato de fornecimento de água mineral natural potável, sem gás, envasada em galões de 20 litros, copos de 200ml e garrafas de 500ml, na forma do art. 77 c/c art. 81, ambos da Lei federal nº 8.666/93; e,

Aplicar a multa equivalente a 10% sobre o valor total dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços pactuada com a firma Global VR Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 27.946.464/0001-41), ou seja, R\$ 4.130,00, na forma prevista na cláusula Décima Primeira daquele instrumento.

Destarte, solicito a procuradoria que providencie novo contraditório e a ampla defesa a firma Global VR Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 27.946.464/0001-41), mediante correspondência com aviso de recebimento - AR, para interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, § 1º, da lei federal nº 8.666/93), caso queira, com vista dos autos administrativos.

Não apresentado recurso pela firma Global VR Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 27.946.464/0001-41), certifique nos autos, e promova o envio ao Departamento de Tributos para que providencie a Inscrição na Dívida Ativa Municipal da multa ora aplicada, seguindo os demais comandos da lei federal nº 6.830/80.

Pinheiral, 07 de maio de 2018.

Patricia Rivello Garcia
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Nº: 9579-1**Patricia Rivello Garcia**
Secretaria Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH - Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MONICA DA SILVA SOUZA	46913-0	61º	PROFESSOR I

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da convocação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH - Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
SONIA FATIMA SOUZA CORREA	42892-2	10º	PROFESSOR II – PORTUGUÊS
WAGNER TOME DE SOUSA	42523-0	11º	PROFESSOR II – PORTUGUÊS

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da convocação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH - Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
GUILHERME HENRIQUE MENDES DA SILVA	34459-1	3º	AGENTE FUNERÁRIO
ROBSON SOFISTE Y GUTHIERREZ	34180-0	12º	VIGIA
JOHENE DOS SANTOS FIGUEIRA GUILHERME	30082-9	13º	VIGIA
THALES ELISSANDRO BARBOSA DOS SANTOS	33571-1	3º	AG. AUX. SERVIÇOS MUNICIPAIS
JOICE MARTINS FIGUEIRA	35890-8	4º	G. AUX. SERVIÇOS MUNICIPAIS
LUIS CLAUDIO COTTA BARRA	28891-8	5º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
LUCIANA ALVES DE SOUZA LEITE	29102-1	3º	ODONTÓLOGO
THAYANA DE MELO DOS REIS	34968-2	6º	ASSISTENTE SOCIAL

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da convocação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH - Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
JOSI HELEN AGUIAR JANUARIO PORTUGAL	32865-0	3º	FISIOTERAPEUTA
LIRIAN GIGLIOCA CARVALHO DOS SANTOS	29513-2	9º	AGENTE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da convocação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH - Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
LUCIANE DA COSTA BRANDÃO	43229-6	14º	PROFESSOR II – GEOGRAFIA
JOZANE APARECIDA RODRIGUES	43812-0	17º	MERENDEIRA
ALINE SANTANA DE OLIVEIRA	41999-0	60º	PROFESSOR I

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da convocação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH - Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
NATHALLY MARIA DE OLIVEIRA	29460-8	8º	ASSISTENTE SOCIAL
PRISCILA SILVA ARAUJO	28215-4	4º	NUTRICIONISTA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da convocação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 127/2018

DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

APROVAÇÃO DA ATA DO DIA
25/06/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Ordinária de 27 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da ATA do dia 25 de Junho de 2018;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 27 de Agosto de 2018.


Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 128/2018

DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

APROVAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Ordinária de 27 de Agosto de 2018 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde de Pinheiral;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 27 de Agosto de 2018.


Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 129/2018

DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DE
RECEITAS E DESPESAS JULHO
DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Ordinária de 27 de Agosto de 2018 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de Julho de 2018;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 27 de Agosto de 2018.


Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 231 de 21 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros nas reunião ordinária conforme disposto na ata do sete de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a ata do dia sete de agosto de 2018;

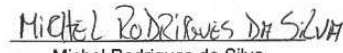
Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social de 2018;

Art. 3º - Aprovar o balancetes de Junho de 2018;

Art. 4º - Aprovar a mudança da reunião ordinária do CMAS para a primeira quarta-feira do mês;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 07 de Agosto de 2018
23º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral


Michel Rodrigues da Silva
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ATOS

ATO Nº 0215/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **MARCELLA LIMA BRAZ**, matrícula PMPinheiral nº 000000095408, matrícula no PinheiralPrevi nº 2079;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 36, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0453/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder Salário-maternidade, pelo período de 16/07/2018 à 12/11/2018, à servidora **MARCELLA LIMA BRAZ**, matrícula PMPinheiral nº 000000095408, matrícula no PinheiralPrevi nº 2079, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0216/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **AMANDA MARIZ DE ASSIS**, matrícula PMPinheiral nº 000000095489, matrícula no PinheiralPrevi nº 2118, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 164/2018, no período 19/06/2018 à 18/07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0394/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 19/07/2018 à 02/08/2018, ao(a) **AMAN-**

DA MARIZ DE ASSIS, matrícula PMPinheiral nº 000000095489, matrícula no PinheiralPrevi nº 2118, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0217/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPrevi nº 1821, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0449/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 02/08/2018 à 15/10/2018, ao(a) **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPrevi nº 1821, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0218/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perí-

cia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **GLAUCIA GERMANO AUGUSTO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093945, matrícula no PinheiralPrevi nº 1145, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 135/2018, no período 29/05/2018 à 22/07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0346/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 23/07/2018 à 20/09/2018, ao(a) **GLAUCIA GERMANO AUGUSTO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093945, matrícula no PinheiralPrevi nº 1145, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0219/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **IZABEL CRISTINA DE MORAES**, matrícula PMPinheiral nº 000000092006, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000446, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 098/2018, no período 20/04/2018 à 18/07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0290/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 19/07/2018 à 15/11/2018, ao(a) **IZABEL CRISTINA DE MORAES**, matrícula PMPinheiral nº 000000092006, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000446, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe

em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0220/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 18/07/2018, do(a) servidor(a) **JAIR DE ANDRADE FILHO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094855, matrícula no PinheiralPrevi nº 1911, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0450/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 10/07/2018 à 18/07/2018, ao(a) **JAIR DE ANDRADE FILHO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094855, matrícula no PinheiralPrevi nº 1911, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0221/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **MARIA MARCIONILIA**, matrícula PMPinheiral nº 000000018596, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000119, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 019/2018, no período 20/01/2018 à 18/07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de



23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0483/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 19/07/2018 à 14/01/2019, ao(a) **MARIA MARCIONILIA**, matrícula PMPinheiral nº 000000018596, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000119, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0222/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **RONALDO DOS SANTOS CUNHA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093750, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001010, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 022/2018, no período 24/01/2018 à 22/07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0486/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 23/07/2018 à 18/01/2019, ao(a) **RONALDO DOS SANTOS CUNHA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093750, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001010, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0223/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **SANDRA REGINA CELIA DE NOBREGA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094190, matrícula no PinheiralPrevi nº 1329, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0451/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 20/07/2018 à 02/09/2018, ao(a) **SANDRA REGINA CELIA DE NOBREGA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094190, matrícula no PinheiralPrevi nº 1329, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0224/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **TELMA RIBEIRO BORGES**, matrícula PMPinheiral nº 000000091871, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000208, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 186/2018, no período 17/06/2018 à 16/07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0049/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 17/07/2018 à 15/08/2018, ao(a) **TELMA RIBEIRO BORGES**, matrícula PMPinheiral nº 000000091871, matrícula

la no PinheiralPrevi nº 000000000208, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0225/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/07/2018, do(a) servidor(a) **CARLA ANTUNES PACHECO VIANA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092650, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000771;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 36, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0452/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder Salário-maternidade, pelo período de 02/07/2018 à 29/10/2018, à servidora **CARLA ANTUNES PACHECO VIANA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092650, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000771, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0226/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 01/08/2018, do(a) servidor(a) **LUIS CARLOS CORREA DE LIMA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094300, matrícula

la no PinheiralPrevi nº 1489, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0487/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14/08/2018 à 28/08/2018, ao(a) **LUIS CARLOS CORREA DE LIMA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094300, matrícula no PinheiralPrevi nº 1489, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0227/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 33 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II Quadro de Docente II das Classes Regentes da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0485/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, aposentar a partir de 01 de Agosto de 2018, a servidora **Norma Suely Ferreira de Barros**, matrícula PMPinheiral nº 8705-5, inscrição no PinheiralPrevi nº 0351, cargo de Professor II, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 54,89% da remuneração atual da servidora, perfazendo um total de R\$ 981,15 (Novecentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 de agosto de 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi



ATO Nº 0228/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 51 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 263/2004, de 20 de JANEIRO de 2004, tabela VI do Quadro Suplementar.

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0486/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria;

RESOLVE, aposentar a servidora **Maria Terezinha Da Silva Mantovani**, matrícula PMPinheiral nº 13278, inscrição no PinheiralPrevi nº 0300, cargo de Auxiliar de Serviços de Educação, Nível A – Tabela IV – Quadro Suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de agosto de 2018, com proventos integrais, obtendo vencimentos básicos fixados em R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), acrescido de 50% de triênio no valor de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais), perfazendo um total de proventos no valor de R\$ 1.431,00 (Mil quatrocentos e trinta e um reais).

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 de agosto de 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 229/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 51, § 1º da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II Quadro de Docente II das Classes Regentes da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 492/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral;

RESOLVE, aposentar a partir de Sete de Agosto de 2018, o servidor **Sebastião Paulino dos Santos de Lima**, matrícula PMPinheiral nº 13247, inscrição no PinheiralPrevi nº 0314, cargo de Professor II, Nível B – Referência IV – lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, obtendo vencimentos básicos

no valor de R\$ 1.227,68 (Mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), com a Gratificação Docente II Nível B no valor de R\$147,32 (Cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), acrescido 50% de Triênio no valor de R\$ 687,50 (Seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de proventos no valor de R\$ 2.062,50 (Dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0230/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 08/08/2018, do(a) servidor(a) **LUCIANE GUEDES MOREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093922, matrícula no PinheiralPrevi nº 1167, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0493/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral;

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/08/2018 à 14/09/2018, ao(a) **LUCIANE GUEDES MOREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093922, matrícula no PinheiralPrevi nº 1167, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0231/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 08/08/

2018, do(a) servidor(a) **LUIZ OTAVIO LIMA DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000091760, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000123, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº , no período 17/04/2018 à 15/07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0066/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral;

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/07/2018 à 13/10/2018, ao(a) **LUIZ OTAVIO LIMA DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000091760, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000123, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0232/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 08/08/2018, do(a) servidor(a) **ORFEU WASHINGTON SILVEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 0000008242-2, matrícula no PinheiralPrevi nº 2015, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 149/2018, no período 23/05/2018 à 05/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 00348/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral;

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 06/08/2018 à 03/11/2018, ao(a) **ORFEU WASHINGTON SILVEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 0000008242-2, matrícula no PinheiralPrevi nº 2015, o(a) qual se encontra lotado(a) na CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0233/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em , do(a) servidor(a) **VALERIA DE AVILA VITORETTI**, matrícula PMPinheiral nº 000000090626, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000499, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 088/2018, no período 15/04/2018 à 12/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0205/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral;

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 13/08/2018 à 10/12/2018, ao(a) **VALERIA DE AVILA VITORETTI**, matrícula PMPinheiral nº 000000090626, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000499, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0234/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia Médica realizada em , do(a) servidor(a) **LARISSA DA ROCHA VIEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094768, matrícula no PinheiralPrevi nº 1841, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de salário maternidade, conforme Ato nº 109/2018, no período 02/04/2018 à 30/07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 36 § 3º, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0232/2018;



CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder prorrogação do Salário-maternidade, pelo período de 01/08/2018 à 14/08/2018, à servidora **LARISSA DA ROCHA VIEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094768, matrícula no PinheiralPrevi nº 1841, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0235/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/08/2018, do(a) servidor(a) **APARECIDA DILCILENE LOPES GUEDES**, matrícula PMPinheiral nº 000000092850, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000833, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0508/18;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14/08/2018 à 12/09/2018, ao(a) **APARECIDA DILCILENE LOPES GUEDES**, matrícula PMPinheiral nº 000000092850, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000833, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0236/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

– **PINHEIRALPREVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/08/2018, do(a) servidor(a) **JULIANA BATISTA TULLER FERNANDES**, matrícula PMPinheiral nº 000000096336, matrícula no PinheiralPrevi nº 2184; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 36, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0509/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder Salário-maternidade, pelo período de 08/08/2018 à 05/12/2018, à servidora **JULIANA BATISTA TULLER FERNANDES**, matrícula PMPinheiral nº 000000096336, matrícula no PinheiralPrevi nº 2184, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0237/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/08/2018, do(a) servidor(a) **IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093812, matrícula no PinheiralPrevi nº 1056, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0507/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 21/08/2018 à 04/09/2018, ao(a) **IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093812, matrícula no PinheiralPrevi nº 1056, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

be em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0238/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/08/2018, do(a) servidor(a) **ALEXSSANY CAMMAROSONO LIMA DE OLIVEIRA MADEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094317, matrícula no PinheiralPrevi nº 1465, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 163/2018, no período 12/06/2018 à 10/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0629/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 11/08/2018 à 09/10/2018, ao(a) **ALEXSSANY CAMMAROSONO LIMA DE OLIVEIRA MADEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094317, matrícula no PinheiralPrevi nº 1465, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0239/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/08/2018, do(a) servidor(a) **LUIZ BENTO DE ARAUJO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094244, matrícula no PinheiralPrevi nº 1447, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 038/2018, no período 21/02/2018 à 19/08/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0154/2016;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 20/08/2018 à 15/02/2019, ao(a) **LUIZ BENTO DE ARAUJO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094244, matrícula no PinheiralPrevi nº 1447, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0240/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/08/2018, do(a) servidor(a) **ELIETE DE FATIMA DOS REIS RAMOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000094071, matrícula no PinheiralPrevi nº 1271, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0510/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14/08/2018 à 12/09/2018, ao(a) **ELIETE DE FATIMADOS REIS RAMOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000094071, matrícula no PinheiralPrevi nº 1271, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE AGOSTO DE 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi



ATO Nº 241/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
RESOLVE, retificar o ato 0211/2017, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 211/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 505/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer do Departamento Jurídico:

RESOLVE conceder a partir de 07 de junho de 2017, **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes na condição de filhas, **Maria Luiza dos Santos de Oliveira**, nascida em 09 de agosto de 1998 e **Maria Eduarda dos Santos** nascida em 19 de dezembro de 2002, por motivo de falecimento da servidora **MARLENE DOS SANTOS**, matrícula PMP nº 9481-7, inscrição no PinheiralPrevi nº 1879, cargo de Servente Escolar, sendo o valor do benefício fixado em R\$ 1.342,72 (Mil Trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), rateado em partes iguais entre as dependentes ora mencionadas ao qual corresponderá integralmente à pensão, sendo que o percentual da menor **Maria Eduarda dos Santos** será pago ao seu representante legal **Rogério dos Santos de Oliveira** que mantém o Termo de Guarda Provisória da mesma.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 de agosto de 2018.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 143/2018

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que seja realizada a instalação de um poste com iluminação pública na Rua Nossa Senhora Aparecida, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na preocupante situação enfrentada pelos moradores da Rua Nossa Senhora Aparecida, no bairro Palmeiras.

Nota-se que a localidade carece com urgência do serviço de iluminação pública, considerando que a região tem sido utilizada com frequência para o uso de entorpecentes, atos imorais, sendo também palco de criadouro de bichos.

Toda essa situação é potencializada ao anoitecer, uma vez que a rua não possui iluminação pública adequada.

Assim, é imperioso que o Poder Público direcione mais atenção a esta parte da população do bairro Palmeiras que hoje vive em situação

delicada e perigosa, promovendo a urgente instalação de um poste com a iluminação apropriada às necessidades do local.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2018.

Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 144/2018

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Luiz Garcia Antônio da Silveira, no bairro Centro, na altura da Escola de Educação Infantil existente na região, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de aumentar a segurança pública do nosso Município, tendo em vista que a aludida região corresponde a uma via escolar, onde o tráfego de crianças e adultos é constante durante todo o dia.

Lamentavelmente, em vias como estas se registram maiores probabilidades de atropelamentos provocados por condutores que trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida de cidadãos inocentes.

Dessa forma, a presente indicação corresponde a uma medida de segurança indispensável para evitar a ocorrência de acidentes no local, visto que os "quebra-molas" são meios aptos a minorar os abusos de condutores que desrespeitam o limite de velocidade designado à respectiva via.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2018.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 145/2018

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, que seja promovida a estruturação de um consultório oftalmológico no Município de Pinheiral, apto a realização de pequenas cirurgias na visão.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, obtivemos aprovação nesta Casa Legislativa de três importantes Projetos de Lei autorizando a abertura de Crédito Adicional Suplementar nos valores de R\$ 1.176.739,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais), R\$ R\$ 561.810,00 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e dez reais) e de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), todos com destinação a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, manutenção da Unidade Hospitalar e afins.

Nesta linha, entende-se que também seria de grande valia ao nosso Município, a utilização dos aludidos recursos para estruturação de um consultório oftalmológico na cidade, já que hoje boa parte da nossa população carece de tratamento nesta área, sendo necessário, em alguns casos, a realização de pequenas cirurgias na visão.

Tudo isso tem como objetivo principal melhorar o atendimento clínico a nossa população, reduzindo o tempo de espera para realização de cirurgias, já que hoje o cidadão que necessita deste tipo de atendimento cirúrgico precisa aguardar uma extensa fila de espera para realização da mesma em municípios vizinhos, o que vem acarretando além da demora excessiva, o agravamento do estado clínico de muitos pacientes.

Dessa forma, a estruturação de um espaço com equipe especializada para realização dos procedimentos asseguraria o fim da fila de espera, pondo fim ao sofrimento e ansiedade daqueles que esperam para a realização de uma cirurgia, uma vez que, a não realização ou demora excessiva pode ocasionar em muitos pacientes danos irreversíveis a sua visão.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2018.

Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 146/2018

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado com urgência a limpeza e retirada de todo lixo amontoado na Rua Odilon Graça Queiroz, em frente ao nº 522, bairro Palmeiras, sendo posteriormente colocado cestos de lixo na extensão da rua.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em uma importante questão de higiene e urbanidade na Rua Odilon Graça Queiroz, no bairro Palmeiras.

Lamentavelmente, identificamos que ante o mau hábito de alguns moradores da localidade acabou se criando o hábito de descarte de lixo doméstico na aludida rua, em frente ao nº 522.

Tal situação fez com que a localidade se tornasse um verdadeiro "lixão a céu aberto", refletindo sujeira e exalando muito mau cheiro.

Por esta razão, é imperioso que o Poder Público promova a imediata limpeza do local e, posteriormente, instale lixeiras públicas no decorrer da rua, a fim de direcionar a população ao descarte de lixo em local adequado, evitando o aspecto de abandono e sujeira hoje identificados.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2018.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 147/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que sejam promovidos, com urgência, serviços de organização urbana na Rua Recanto Feliz, bairro Km 02, tais como a construção da rede de água e esgoto, bem como o calçamento da localidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na constatação de sérias necessidades identificadas nas residências da Rua Recanto Feliz, bairro Km 02, que carecem de serviços básicos e primordiais, tais como a instalação de uma rede de água e esgoto e calçamento da rua.

Nota-se que a ausência de tais serviços faz com que os moradores estejam sujeitos a condições sanitárias inadequadas, além de habituais transtornos pelo descarte inadequado do esgoto e grandes dificuldades de acesso e trânsito na via.

Deste modo, é indispensável que o Poder Executivo direcione uma atenção especial para instalação destes serviços básicos a população do bairro Km 02, neste caso, em especial da Rua Recanto Feliz.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 148/2018

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito, que seja promovida a instalação de uma placa de sinalização de parada de ônibus na Rua das Palmeiras, em frente a Igreja Católica local.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de



organizar a dinâmica de parada de ônibus no bairro Palmeiras.

Nota-se que tem sido constante a reclamação da população local que os motoristas de ônibus não se utilizam de um local específico para parada de embarque e desembarque de passageiro, fazendo com que ora a população pare pouco mais a frente do que habitualmente deveriam parar.

Tudo isso gera desgaste e desorganização, já que alguns passageiros afirmam ter de percorrer longa distância, considerando que no local não há placa sinalizando o ponto de parada ideal para estes coletivos.

Dessa forma, uma simples medida de organização, certamente permitirá melhorias na rotina da nossa população que utiliza o transporte público e necessita embarcar e desembarcar nesta região diariamente.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2018.


Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 149/2018

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Finanças que seja realizado o aumento no número de parcelas do Refis aos contribuintes do Município de Pinheiral, passando de 12 para 18 vezes.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo proporcionar aos contribuintes do nosso Município maior facilidade para regularização de suas dívidas tributárias.

Nota-se que boa parte da população anseia pelo pagamento assíduo de seus compromissos, todavia, o congelamento no número de parcelas para apenas 12 vezes acaba dificultando a vida daqueles que não dispõem de recursos suficientes neste interim.

Assim, a ampliação do prazo para 18 vezes, sem dúvidas, possibilitará melhores condições aos nossos contribuintes que desejam regularizar créditos decorrentes de débitos relativos a tributos e contribuições.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2018.


Anderson Costa Alonso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 150/2018

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado urgentemente o serviço de "tapa buracos", em todo bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra o bairro São Jorge.

Sabemos que já foi solicitado nesta Casa o serviço de recapeamento asfáltico em todo bairro, todavia, enquanto tal procedimento não é realizado, é indispensável que sejam tomadas medidas de urgência para tapar os enormes buracos existentes na via, tudo isso com a finalidade de evitar o risco potencial de acidentes, precavendo a ocorrência de incidentes pela colisão de veículos, e até mesmo por quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam pelo bairro diariamente.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2018.


Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 151/2018

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Administração, que seja promovido o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais investidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Sanitários de Combate as Endemias considerando o desempenho de suas funções.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que é de extrema importância a classificação do local de trabalho, segundo o risco de cada função, não sendo diferente aos profissionais que atuam nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Sanitários de Combate as Endemias.

Assim, a presente indicação tem como objetivo promover aos nossos servidores uma remuneração mais justa e compatível com o exercício de suas funções, considerando a exposição a agentes nocivos a sua saúde.

Dessa forma, é imperioso que mediante a avaliação que classifica sobre a existência de insalubridade neste ambiente de trabalho, que possamos promover uma classificação trabalhista mais adequada a estes profissionais com o pagamento do adicional de insalubridade em seus proventos.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2018.


Marco Antônio Pereira
 Vereador

REQUERIMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 126/2018

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo esclarecimentos ao Poder Legislativo e a comunidade interessada sobre como foi realizado o acordo de parcelamento junto a Light Serviços de Eletricidade S/A no que tange a divisão em duas parcelas votadas nesta Câmara. Salienta-se ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, Inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se na competência fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo, ansiando através do presente, que o Poder Executivo informe como deu prosseguimento ao parcelamento de dívida junto a Light Serviços de Eletricidade S/A na qual em votação nesta Casa ficou determinada a divisão em duas parcelas.

Reafirma-se que tal solicitação fundamenta-se em uma das principais atribuições do Poder Legislativo, amparada, inclusive, pela conhecida "Lei da Transparência", que preceitua em seu art. 1º, p. único, inciso I, o texto a seguir:

Art. 1º, Lei nº 12.527/11 - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:



I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

Art. 5º, CF - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Ademais, é importante que sejam prestadas as aludidas informações, considerando que o assunto corrobora interesse tanto desta Casa, quanto da comunidade como um todo.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 13 de agosto de 2018.


Anderson Costa Alonso
 Vereador


Carmen Lúcia Costa Tubbs
 Vereadora


Jordácio Elias Mendonça
 Vereador


Müller Adriano da Fonseca
 Vereador


Richard Cortes de Brito
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 127/2018

Excelentíssimo

Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral,

Magno Vicente Ferreira, no uso das atribuições que lhe conferem as prerrogativas constitucionais e regimentais, inerentes ao mandato que exerce e, com escopo no Art. 146 e no Art. 124, § 3º, inc. VII, todos do Regimento Interno e, após ouvir o douto e soberano Plenário, **REQUER** urgência, urgentíssima e a consequente discussão é votação única do Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 713, de 15 de outubro de 2013 e determina outras providências", isto na presente Ordem do Dia.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de agosto de 2018.


Magno Vicente Ferreira
 Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 128/2018

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, solicitando que seja informado a esta Câmara por qual razão a Empresa Viva Rio não adotou a redução da carga horária de trabalho dos servidores Agentes Técnicos em Enfermagem, aprovado pela Lei Municipal nº 926, de 07 de novembro de 2016. Cumpre ressaltar ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a Lei Municipal nº 926, aprovada em 07 de novembro de 2016, autorizou o Poder Executivo a promover a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos Agentes Técnicos em Enfermagem, passando de 40 horas para 30 horas semanais.

Todo esse trabalho tem como escopo a valorização destes profissionais, que assim como os demais profissionais da área da saúde são indispensáveis para administração da máquina pública e devem ser tratados com respeito e honradez.

Assim, nos utilizamos do presente para saber por quais razões uma empresa terceirizada pela Prefeitura não vem adotando uma lei de tanta valia aos nossos servidores, já que os funcionários do quadro da Prefeitura já vêm cumprindo as 30 horas semanais e àqueles vinculados a empresa Viva Rio, ainda não.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 28º de agosto de 2018.

Anderson Costa Alonso
Vereador

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Richard Cortes de Brito
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 129/2018

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto

Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo que seja informado a esta Câmara por quais razões o Poder Executivo ainda não promoveu o serviço completo de extensão da iluminação pública na Rua Recanto Feliz, do bairro Km 02. Cumpre ressaltar que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se nas dificuldades enfrentadas pela população da Rua Recanto Feliz, no bairro Km 02, haja vista que a localidade não dispõe do sistema de iluminação pública adequada, o que sem dúvidas, dificulta muito o trajeto na localidade durante a noite, diante a baixíssima visibilidade para motoristas e pedestres.

Nota-se que tal problemática já foi apresentada nesta Casa Legislativa através da **Indicação nº 073/2015**, onde o vereador Levy Bitencourt da Silva indicou ao Executivo a extensão da rede de energia elétrica na localidade.

Todavia, ante a inércia do Poder Executivo na solução da demanda, o aludido requerimento faz-se necessário, considerando que mesmo com a afixação dos postes, é indispensável a colocação dos "braços de luz" para que finalmente a concessionária de energia elétrica possa promover o fornecimento do serviço de iluminação, atendendo as necessidades de toda população que reside e trafega por esta região do nosso Município.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de agosto de 2018.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 130/2018

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, solicitando que seja informado a esta Câmara quais serviços estão sendo prestados a Prefeitura pela empresa Nações Unidas. Cumpre ressaltar ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público total transparência quanto aos atos praticados pela administração, principalmente sob a égide dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Portanto, as informações solicitadas pontuam-se no interesse de toda população, principalmente quanto ao emprego do dinheiro público despendidos nas contratações de serviços e produtos.



Assim, valendo-se da atribuição constitucional do poder de fiscalizar, cabe aos Vereadores desta Casa buscar as informações e esclarecimentos do Executivo Municipal acerca do emprego das verbas municipais, reafirmando a necessidade das informações desta empresa, como outrora já solicitado no **Requerimento nº 072/2017**, apresentado pelos Parlamentares **Anderson Costa Alonso, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito**, em meados do ano de 2017.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de agosto de 2018.

Anderson Costa Alonso
Vereador

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Richard Cortes de Brito
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 131/2018

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, solicitando que seja encaminhada a esta Câmara a relação de todos os servidores públicos vinculados a Empresa Viva Rio, mencionando nome completo, cargo, carga horária e salário. Cumpre ressaltar ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Fundamentados na competência fiscalizatória atribuída a este Parlamento, o presente requerimento tem como objetivo promover o levantamento de informações relacionadas aos cargos hoje vinculados a empresa social Viva Rio.

Cumpre destacar que a aludida empresa atualmente presta serviços em uma das principais áreas de atendimento do Município, sendo de inteira responsabilidade do Poder Público tomar conhecimento de como está sendo administrado o corpo funcional da área de saúde da nossa cidade.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 28 de agosto de 2018.

Anderson Costa Alonso
Vereador

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Richard Cortes de Brito
Vereador

MOÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 007/2018 APLAUSOS

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao Sr. Aurelino Gama, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pelos relevantes serviços prestados à esta insigne entidade, e consequentemente a comunidade pinheiralense. Há 29 anos atuando no Município, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Pinheiral possui quase 100 alunos, na faixa etária de 1 a 60 anos, oferecendo gratuitamente diversos atendimentos de saúde, cultura e educação, contando com a colaboração de voluntários que levam aulas de arte e de música às crianças. Além disso, os profissionais da Associação também incentivam a prática de atividades físicas, onde os alunos tem o hábito de treinar regularmente no Capitólio Futebol Clube, além de fazerem natação no Santos Social Clube e participarem de campeonatos. Recentemente, os estudantes participaram das VII Olimpíadas Especiais das APAE's do Rio de Janeiro, que acontece a cada dois anos, onde na disputa realizada em Campos Goytacazes, a APAE de Pinheiral garantiu o 1º lugar em sete modalidades esportivas, o que gera a possibilidade de classificação para a Olimpíada Nacional. A participação da entidade contou com 40% de recursos financeiros vindos de doações e os outros 60% das despesas foram pagas pela própria escola, destacando que a instituição conta com o incentivo e contribuição do Poder Executivo Municipal para se manter. Para o homenageado não há dinheiro no mundo que pague o sorriso das crianças, por isso o Presidente reeleito pela segunda vez, ajuda a instituição desde sua fundação, em 1989, e sua filha Juliana Ferreira Gama, de 35 anos, começou a frequentar a APAE quando tinha seis anos. Desde quando iniciou seu mandato, Aurelino Gama tem desenvolvido projetos para beneficiar os alunos, como oficinas, reforma da escola, lago para recreação e horta. Além de ter o sonho de construir uma sala de autismo. Todos os anos, durante o período de 21 a 28 de agosto, acontece a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e a instituição promove diversas atividades para seus alunos. Dessa vez, foi realizada uma exposição de fotos do Projeto Super Chef's Especiais, caminhada, atividades internas folclóricas, arrecadação de doações, cursos, aniversário da APAE de Pinheiral, almoço beneficente com comida mineira e palestra para família e alunos, ou seja, atividades promovidas pela instituição e administradas por um homem comprometido, digno do reconhecimento desta Casa, o qual nós honrosamente externamos os mais sinceros votos de sucesso e parabenização. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2018.

Magno Vicente Ferreira
Vereador